



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
“BOLETIM OFICIAL”

Boletim Oficial nº. 7461- Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008

1) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 022/08

Jomeri Raymundo Calomeny, Presidente em Exercício da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições estatutárias

RESOLVE:

Proibir o acesso de pessoas com as seguintes vestimentas: bermudas, camisetas, chinelos, camisas de clubes, e portando: bandeiras e bebidas de qualquer espécie na Tribuna Desportiva Octávio Pinto Guimarães, destinada a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, situada no Estádio do Maracanã.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008.

JOMERI RAYMUNDO CALOMENY
Presidente em Exercício

2) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Para conhecimento dos interessados, transcrevemos abaixo o teor do Fax nº 62/08, expedido nesta data da 4ª Comissão Disciplinar:

“ Esta Quarta Comissão Disciplinar julgará na sexta-feira, dia 30 de maio de 2008, às 14:00 S, NO Plenário do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, sítio na Rua da Ajuda nº 35/15º andar – Rio de Janeiro/RJ, o seguinte denunciado:

■ Túlio Gustavo Souza Cunha, atleta do Botafogo FR, incursão no Art. 250 do CBJD. Fica o supramencionado de acordo com o disposto nos Arts. 45 e 46 do CBJD, citado da denuncia e intimado para a sessão de instrução e julgamento. Favor cientificar seu filiado. André Luiz B. da Silva – Secretário “

3) FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL - REPRESENTANTE

Comunicamos que recebemos da Federação Pernambucana de Futebol o ofício s/nº, expedido no dia 26 do corrente mês, designando o Dr. Geraldo Cisneiros de Albuquerque Filho, Vice-Presidente de Coordenação Política e Representante da FPF junto a Delegação do Sport Club do Recife em viagem ao Rio de Janeiro para o jogo Vasco da Gama vs Sport pela Copa do Brasil 2008.

4) COPA SANTANDER LIBERTADORES DA AMÉRICA – DOPING

Informamos que a Confederação Brasileira de Futebol encaminhou o ofício, nesta data, da Confederación Sudamericana de Futebol solicitando ao Dr. Bruno Borges da Fonseca, Coordenador Local do Controle de Doping da CSF adotar os procedimentos necessários para a realização do exame na partida entre o Fluminense vs Boca Jrs, a ser realizada no dia 04.06.08.



5) CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL – CONVOCAÇÃO

Esclarecemos que recebemos o fax nº 70/08, datado de 21.05.08, recebido nesta Entidade no dia 26 do corrente mês, da Confederação Brasileira de Futebol convocando o atleta abaixo relacionado para integrar a Seleção Brasileira de Futebol Principal nos seguintes jogos válidos pelas eliminatórias para a Copa do Brasil – África do Sul 2010, conforme abaixo discriminado:

Atleta	Clube
Thiago Emiliano Silva	Fluminense Football Club

Informações sobre os jogos:

15.06.08	-	Paraguai x Brasil	-	Assunção - Paraguai
18.06.08	-	Brasil x Argentina	-	Belo Horizonte – MG - Brasil

Programação a ser seguida:

Apresentação: 10.06.08 – Terça-feira - Horário: 10:30hs

Local: Aeroporto Santos Dumont (RJ)

Período de Convocação: de 10 a 19.06.2008

6) PROGRAMAÇÃO DOS JOGOS

Para conhecimento dos interessados, discriminamos abaixo os jogos a serem realizados, válidos pelas seguintes competições:

■ Copa do Brasil - Quinta Fase

Data	Dia	Hora		Semifinal		Estádio
28.05	4ª F	21:50	Vasco da Gama	x	Sport (PE)	São Januário

■ Copa Rio de Profissionais ► Semifinal ► 1ª Rodada do Retorno

Data	Dia	Hora		Grupo “J”		Estádio
28.05	4ª F	16:00	Quissamã		Volta Redonda	Munc. Quissamã
28.05	4ª F	15:00	Duque de Caxias	x	Nova Iguaçu	Xerém
Data	Dia	Hora		Grupo “K”		Estádio
28.05	4ª F	15:00	Macaé	x	Madureira	Macaé
28.05	4ª F	15:00	Americano	x	Friburguense	Americano

■ Campeonato Estadual de Juvenil das Divisões de Profissionais

► Primeira Fase ► 8ª rodada do Turno

Data	Dia	Hora		Grupo “A”		Estádio
28.05	4ª F	11:00	Boavista	x	Vasco da Gama	km 49
28.05	4ª F	11:00	América	x	Botafogo	Edson Passos
28.05	4ª F	11:00	Madureira	x	Flamengo	Madureira
28.05	4ª F	13:00	Mesquita	x	Volta Redonda	Mesquita
28.05	4ª F	15:00	Friburguense	x	Duque de Caxias	Friburguense
28.05	4ª F	15:00	Fluminense	X	Resende	CT – Xerém



■ Campeonato Estadual de Juvenil das Divisões de Profissionais

► Primeira Fase ► 8ª rodada do Turno

Data	Dia	Hora	Grupo "D"		Estádio
28.05	4ª F	13:00	La Coruña	x	Condor
28.05	4ª F	11:00	Campo Grande	x	Cidadania
28.05	4ª F	11:00	Rubro Social	x	Rio de Janeiro
28.05	4ª F	13:00	Fênix	x	Futuro
28.05	4ª F	13:00	Várzea	x	União Central

■ Campeonato Estadual de Infantil das Divisões de Profissionais

► Primeira Fase ► 8ª rodada do Turno

Data	Dia	Hora	Grupo "A"		Estádio
28.05	4ª F	09:00	Boavista	x	Vasco da Gama
28.05	4ª F	09:00	América	x	Botafogo
28.05	4ª F	09:00	Madureira	x	Flamengo
28.05	4ª F	15:00	Mesquita	x	Volta Redonda
28.05	4ª F	15:00	Friburguense	x	Duque de Caxias

Data	Dia	Hora	Grupo "D"		Estádio
28.05	4ª F	15:00	La Coruña	x	Condor
28.05	4ª F	09:00	Campo Grande	x	Cidadania
28.05	4ª F	09:00	Rubro Social	x	Rio de Janeiro
28.05	4ª F	15:00	Fênix	x	Futuro
28.05	4ª F	15:00	Várzea	x	União Central

■ Campeonato Estadual de Mirim

► Primeira Fase ► 5ª rodada do Turno

Data	Dia	Hora	Jogos		Estádio
29.05	5ª F	15:30	Botafogo	x	Nova Iguaçu
29.05	5ª F	15:00	Flamengo	x	Itaperuna
29.05	5ª F	15:30	Fluminense	x	Rio de Janeiro
29.05	5ª F	15:30	Vasco da Gama	x	Profute
29.05	5ª F	14:30	Madureira	x	Bangu
29.05	5ª F	11:00	Volta Redonda	x	Portuguesa
29.05	5ª F	09:30	Campo Grande	x	Futuro
29.05	5ª F	09:30	Olaria	x	América
					Olaria

7) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Comunicamos que segue anexo ao presente boletim as seguintes Comunicações:

■ n° 096/08 - Decisão da Comissão "B"

■ n° 097/08 - Republicação por erro material



8) DEPARTAMENTO DE REGISTRO E TRANSFERÊNCIA

Informamos que as Comunicações, abaixo relacionadas, do Departamento de Registro e Transferência seguem em anexo ao presente boletim:

- n° **019/08** - Liberações de Atletas Amadores;
- n° **020/08** - Liberações de Atletas Amadores;
- n° **021/08** – Transferências de Atletas Amadores;
- n° **022/08** - Transferências, Registros e Revalidações Atletas Amadores;
- n° **023/08** - Registros de Atletas Amadores;
- n° **024/08** - Contratos, Rescisões e Termo Aditivo registrados pela CBF;

9) CBF – REVISÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES

Para conhecimento dos interessados, comunicamos que segue anexo ao presente boletim o **Ofício DCO 272/08**, datado de 20.06.08, da Confederação Brasileira de Futebol publicando a “Revisão do Regulamento Geral das Competições.

**JOMERI RAYMUNDO CALOMENY
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008.

Comunicação nº 096/08 – TJD/RJ

DECISÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL – CDR “B” TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marco Aurélio Medeiros, presentes os demais auditores, exceção do Dr. Daniel G. Sad e Dr. Henrique Orofino, cuja ausências foram devidamente justificadas, reuniu-se às 18:10 horas do dia 21 de maio de 2008, no Auditório da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, à Rua Radialista Waldir Amaral nº 20, Maracanã, Rio de Janeiro, a COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL “B”, do Tribunal de Justiça de Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovaram a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 202/08

Denunciado: Gerson Cruz de Carvalho (Árbitro da partida)

Tipificação: Art. 262 CBJD

Jogo: Itaboraí FC X Várzea FC

Categoria: Juniores

Data do Jogo: 30/03/2008

Procurador: Dr André Luiz G. Valentim

Representante Legal do Denunciado:

Auditor Relator: Dr. Carlos P. Carvalho

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto a imputação do art. 262 do CBJD.

3) Processo: nº 250/08

Denunciado: Adonae Fernandes dos Santos (C.E. EL SHADDAI)

Tipificação: Art. 254 CBJD

Jogo: CE El Shaddai x Real Maré FC

Categoria: Amador da Capital

Data do Jogo: 13/04/2008

Procurador: Alessandro Magno Coutinho

Representante Legal do Denunciado:

Auditor Relator: Dr. Carlos P. Carvalho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas) partidas, o denunciado quanto a imputação do art. 254 do CBJD.

4) Processo: nº 251/08

Denunciado: Jeferson Ferreira de Souza (Tanguá EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: Rio das Ostras FC X Tanguá FC

Categoria: Juniores

Data Jogo: 12/04/2008

Procurador: Alessandro M. Coutinho

Representante Legal Do Denunciado:

Auditor Relator: Dr. Salvador Athayde

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas) partidas o denunciado, quanto a imputação do art. 254 do CBJD . Aplicação do benefício do art. 182 do mesmo diploma legal.

5)Processo: nº 252/08

1º)Denunciado: Patrick David Mendonça da Silva(Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

2º)Denunciado: Rafael Gomes do Nascimento(Atleta do Profute FC)

Tipificação: Art. 254 CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC X Profute FC

Categoria: Juvenil

Data Jogo: 12/04/2008

Procurador: Alessandro M. Coutinho

Representante Legal do Denunciado: Dra. Anália Chagas e Dr. Pedro Diniz

Auditor Relator: Dr. Salvador Athayde

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 1º denunciado, quanto a imputação do art. 250 do CBJD. No mérito, por maioria, suspenso em 1(uma)partida, o 2º denunciado, quanto a desclassificação do art. 254 para o art. 250 do mesmo diploma legal. Aplicação do benefício do art. 182 do CBJD.

6)Processo: nº 253/08

1º)Denunciado: Carlos Regis da S. de Castro(atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 254 CBJD.

2º)Denunciado: Ítalo Silva Santos(Atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 252 CBJD

3º)Denunciado: Rodrigo da Silva de Souza(Atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: São João da Barra FC X Quissamã FC

Categoria: Juniores

Jogo: 12/04/08

Procurador: Alessandro Magno Coutinho

Representante Legal dos Denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Carlos P. Carvalho

Resultado: Por unanimidade, absolvidos o 1º e 3º denunciados, quanto a imputação dos arts. 254 e 250 do CBJD. Por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas) partidas o 2º denunciado, quanto a imputação do art. 252 do CBJD. Aplicação do benefício do art. 182 do mesmo diploma legal.

7) Processo: nº 254/08

Denunciado: Jorge Martins(Técnico do A.A. Portuguesa)

Tipificação: Art. 188 CBJD

Jogo: Serrano FC X A.A. Portuguesa

Categoria: Juniores

Data Jogo: 12/04/2008

Procurador: Alessandro M. Coutinho

Representante Legal Do Denunciado:

Auditor Relator: Dr. Carlos P. Carvalho

Resultado: O relator deferiu o pedido de adiamento feito pelo clube A.A. Portuguesa e o processo voltará numa próxima assentada.

8) Processo: nº 255/08

Denunciado: Davi de Andrade Souza(atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 250 CBJD.

Jogo: América FC X Friburguense AC

Categoria: Juvenil

Data Jogo: 13/04/2008

Procurador: Alessandro M. Coutinho

Representante Legal dos Denunciados: Dra.Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Salvador Athayde

Resultado: Por unanimidade, suspenso em 1(uma)partida, o denunciado quanto a imputação do art. 250 do CBJD. Aplicação do art. 182 do mesmo diploma legal.

9) Processo: nº 256/08

Denunciado: Allan Douglas B. da Silva(atleta do Rubro Social EC)

Tipificação: Art. 255 CBJD.

Jogo: Rubro Social EC X C.A. Castelo Branco

Categoria: Juvenil

Data Jogo: 13/04/2008

Procurador: Alessandro M. Coutinho

Representante Legal do Denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Salvador Athayde

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 2 (duas) partidas o denunciado, quanto a imputação do art. 255 do CBJD . Aplicação do art. 182 do mesmo diploma legal.

10) Processo: nº 257/08

1º)Denunciado: Pablo Damasceno Esteves(atleta do Itaboraí FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD.

2º)Denunciado: Pedro Henrique M. Martins (atleta do Itaboraí FC)

Tipificação: Art. 255 do CBJD.

3º)Denunciado: Marcelo Campos S. Junior(atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 255 do CBJD.

Jogo: Goytacaz FC x Itaboraí FC

Categoria: Juvenil

Data Jogo: 13/04/2008

Procurador: Alessandro M. Coutinho
Representante Legal do Denunciado:
Auditor Relator: Dr. Carlos P. Carvalho

Resultado: Por unanimidade, suspenso em 1(uma) partida, o 1º denunciado, quanto a imputação do art. 250 do CBJD. Por unanimidade de votos, suspenso em 2 (duas) partidas o 2º e 3º denunciados, quanto a imputação do art. 255 do CBJD. Aplicação do art. 182 do mesmo diploma legal.

11) Processo: nº 258/08

1º) Denunciado: Caio César C. dos Santos(atleta do Céres FC)
Tipificação: Art. 250 CBJD.
2º) Denunciado: Daniel Silva dos Santos(atleta do Tigres do Brasil)
Tipificação: Art. 250 CBJD.

Jogo: Tigres do Brasil X Ceres FC

Categoria: Juniores

Data Jogo: 12/04/2008

Procurador: Alessandro M. Coutinho

Representante Legal do Denunciado: . Evandro Zanata

Auditor Relator: Dr. Carlos P. Carvalho

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvidos o 1º e 2º denunciados, quanto a imputação do art. 250 do CBJD. Aplicação do art. 182 do mesmo diploma legal.

12) Processo: nº 259/08

Denunciado: Renan Bragança A. da Silva(atleta do Olaria AC)
Tipificação: Art. 250 CBJD
Jogo: Olaria AC X São Cristóvão FR
Categoria: Juvenil
Data Jogo: 12/04/2008

Procurador: Alessandro M. Coutinho

Representante Legal do Denunciado:

Auditor Relator: Dr. Salvador Athayde

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Aplicação do art. 182 do mesmo diploma legal.

13) Processo: nº 260/08

Denunciado: Thiago de Medeiros Godilho (Madureira EC)
Tipificação: Art. 254 CBJD.
Jogo: Madureira EC X Mesquita FC
Categoria: Juvenil
Data Jogo: 12/04/2008

Procurador: Alessandro M. Coutinho

Representante Legal dos Denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Salvador Athayde

Resultado: No mérito, por maioria de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto a imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido o do Relator Dr. Salvador Athayde, que imputava pela desclassificação para o art. 255 do CBJD, Com a suspensão de 2(duas) partidas. Aplicação do art. 182 do mesmo diploma legal.

14) Processo: nº 261/08

Denunciado: Nediane Monteiro Duarte(atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 250 CBJD.

Jogo: Tomazinho FC x Friburguense AC

Categoria: Feminino

Data Jogo: 13/04/2008

Procurador: Alessandro M. Coutinho

Representante Legal do Denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Carlos P. Carvalho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o denunciado, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

15) Processo: nº 262/08

Denunciado: Fidelis Costa da Silva(atleta do Semeando Cidadania FC)

Tipificação: Art. 254 CBJD.

Jogo: Deportivo La Coruna do Brasil x Semeando Cidadania

Categoria: Juniores

Data Jogo: 12/04/2008

Procurador: Alessandro M. Coutinho

Representante Legal do Denunciado:

Auditor Relator: Dr. Carlos P. Carvalho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas) partidas, o denunciado, quanto a imputação do art. 254 do CBJD. Aplicação do art. 182 do mesmo diploma legal.

16) Processo: nº 206/08

Denunciado: Sérgio Luiz P. Alves(Arbitro assistente)

Tipificação: Art. 262 CBJD.

Jogo: Uni Souza FC X C.E. El Shaddai

Categoria: Amador da Capital

Data Jogo: 06/04/2008

Procurador: André Luiz G. Valentim

Representante Legal do Denunciado: .

Auditor Relator: Dr. Salvador Athayde

Resultado: No mérito, por maioria de votos, multado em R\$ 100,00(cem reais), o denunciado, quanto a imputação do art. 262 do CBJD. Voto vencido do Dr. Carlos Carvalho, que votou pela absolvição do denunciado.

17) O Procurador se manifestou em todos os processos.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18:55 horas.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008.

Marco A. Medeiros
Presidente da Comissão

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretaria do TJD/RJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Comunicação nº 097/08 – TJD/RJ

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

Onde lê no edital de citação – CDR – “C” nº 05/08 – TJD/RJ, publicado na comunicação nº 088/08, Boletim Oficial nº 7452/08 de 19 de maio de 2008:

16)Processo: nº 156/08

1º)Denunciado: América Futebol Clube (Associação)

Tipificação: art. 213 parágrafo 1º CBJD.

Jogo: América FC X Mesquita FC

Categoria: Profissionais/ 1º Divisão

Jogo: 30/04/08

Procurador: Dr. André Luiz G. Valentim

Representante Legal do Denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Jacinto Araújo

Testemunha: Sr. Marcus Vinicius Abreu Trindade

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso em 1 (uma) partida, e multado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o denunciado, quanto à imputação do art. 213 §1º do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Jacinto Araújo que pedia pela absolvição.

Leia-se:

Resultado: No mérito, por maioria, perda de um mando de campo, e multado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o denunciado, quanto à imputação do art. 213 §1º do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Jacinto Araújo que pedia pela absolvição.

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária Geral TJD/RJ

**FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE REGISTRO**

RIO DE JANEIRO, 27 DE MAIO DE 2008

COMUNICAÇÃO Nº 019/08

LIBERAÇÕES DE ATLETAS AMADORES

AA PORTUGUESA

JOSUÉ DE ALCANTARA CARDOSO	148.204
THIAGO MIRANDA DE FARIA	136.969

AD CABOFRIENSE

RODRIGO DA SILVA PEREIRA	149.485
--------------------------	---------

AMÉRICA FC

VINICIUS CHAUVET COELHO RIBEIRO	140.869
---------------------------------	---------

AMERICANO FC

LUCAS SALVE COUTINHO	142.574
----------------------	---------

ARTSUL FC

ALAN DENIS SILVA SANTOS	135.023
ALLAN DOUGLAS BERQUIOLI DA SILVA	142.078
DIEGO ALVES MOREIRA	135.621
ELIVELTO RIBEIRO DANTAS	145.859
GUILHERME DOS SANTOS GROOPPO	146.181
JEAN NASCIMENTO SOUZA	146.461
JOÃO VITOR RIBEIRO RODRIGUES	145.860
JULIO CESAR SILVA SANTOS	139.169
PAULO SERGIO CORREIA DA SILVA JUNIOR	142.542
PHILIPE LIMA FIRMINO	141.251
THIAGO FERREIRA NEVES	146.182

BANGU AC

ALLISON DE OLIVEIRA BARBOSA	143.981
FELIPE AUGUSTO PAULINO MELO	143.972
HUGO LEONARDO COUTINHO MOLINA GARCIA	143.690
WALACE DA SILVA GERALDO	139.514

BAYER EC

EDNEI FERNANDO ALVES MELLO	139.033
----------------------------	---------

BOTAFOGO FR

ROBERT WILLMANN DE MATOS SANTOS	139.380
---------------------------------	---------

CAMPO GRANDE AC

UANDERSON LUIZ FERREIRA DE LIMA ALVAREZ	142.827
---	---------

CERES FC

IAGO DE LIMA PEXIOLINI BARBOSA	133.998
MATHEUS EUTROPIO DE S. OLIVEIRA	52.940
THARCIO DA ROCHA SIMÕES JUNIOR	146.562

CE RIO BRANCO

LEANDRO PESSANHA GONÇALVES	142.916
----------------------------	---------

CFZ DO RIO SE LTDA

FERNANDO NASCIMENTO NEVES	141.527
LUIZ EDUARDO FERNANDES BARBOSA	145.711
LUIZ FERNANDO ALVES	145.681
MARCOS VINICIUS ANDRÉ MACHADO	138.652

COLÔNIA JULIANO MOREIRA AC

MAX DA SILVA DE MELLO	147.296
WILLIAM TEIXEIRA DOS SANTOS	147.485

CR VASCO DA GAMA

DIONE DE SOUZA CARDOSO	136.974
EDNALDO DA CONCEIÇÃO	144.729
MAIKON CHARLES LADEIRA	53.564
MARCIO AMARAL DE OLIVEIRA JUNIOR	134.231
RAMON ALÍPIO OLIVEIRA	136.298
VICTOR HUGO RAMOS DE FARIA	135.934
WILLIAN CHARLES CAVALCANTE DE LIMA	141.330

EC TIGRES DO BRASIL LTDA

CLAUDECIR DOS REIS JUNIOR	138.650
DIEGO CHAVES DAS NEVES	140.708
DOUGLAS DE AMORIM DE AZEVEDO	135.670
DOUGLAS SENA DE SOUZA	52.317
ERNANE MARQUES FERREIRA	145.598

EC TIGRES DO BRASIL LTDA

GUSTAVO PEREIRA LANIS	147.526
LEONARDO SOUZA RAMOS	88.219
PAULO JUNIOR CABURSO DA SILVA	145.599
VILMAR RAMOS BASTOS JUNIOR	52.553

GOYTACAZ FC

FELIPE FREITAS SOARES	147.082
-----------------------	---------

JAPERI EC

CARLOS ALESSANDRO SANTOS DE CARVALHO	143.704
THIAGO VENÂNCIO DA SILVA	145.988

MADUREIRA EC

ADILTO NICOLETTI CHAGAS	136.449
AKAUAN STUTZ FREIJANES EHLERS	146.052
CARLOS DANIEL NASCIF MENDES FILHO	137.933
CARLOS MAGNO MORAES DE FREITAS	144.225
DAVI PINTO GARCIA RENALES	138.555
GILSON PEREIRA JUNIOR	146.184
IGOR PIMENTA DO NASCIMENTO AMARAL	143.756
PAULO ROBERTO DA SILVA DIAS JUNIOR	139.980
ROBSON BOAES DE FREITAS	133.997
VITOR LUIZ FLORENCIO DA SILVA	149.475

NOVA IGUACU FC

ADEMILSON DANTAS JUNIOR	144.648
ALBERTO OLIVEIRA DA FONSECA	140.470
BRUNO DE MELO DA SILVA	144.525
EDUARDO AFONSO BARROSO JUNIOR	140.619
FILIPE MARTINS PRADO	53.403
GABRIEL DE AZEVEDO PIRES	142.219
GABRIEL SANT'ANNA DA COSTA	149.164
JONATHAN CONSUELO DA SILVA	135.040
ÍTAO DO CARMO MARQUES	148.119
IVERSON CARLOS BESSA SILVA	141.801
JOÃO PEDRO GONÇALVES MARQUES	140.693
JOSE EDUARDO GOULART COELHO JUNIOR	144.379
KENNEDY FERNANDES NASCIMENTO QUADROS DA SILVA	143.374
LUCAS CRISTYAN MUNIZ BERNARDO DA SILVA	141.091
LUIZ FELIPE SANTOS DA SILVA	144.701
LUIZ FILIPPE DE OLIVEIRA SANTOS	150.918

NOVA IGUACU FC

MARCOS VINICIUS DOS SANTOS FARIA	141.751
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS PORTELA	139.394
MARCOS VINICIUS MOREIRA LOPES	149.165
MATEUS SANTOS RODRIGUES	146.075
MAURICIO SILVA DE MESQUITA JUNIOR	139.563
PABLO DIAS DE CASTRO ALVES	142.544
PAULO CESAR FELIPE TEIXEIRA JUNIOR	145.303
RAFAEL DA SILVA AMERICO	65.974
RAFAEL ERCOLE CARVALHO MANNARINO	138.646
RODRIGO JACINTO RAYMUNDO	141.089
THIAGO GONÇALVES DE SOUZA BORBA	140.610
ULYSSES DE PAULA ANTONIO	140.104

OLARIA AC

ARLISON MACHADO DE CARVALHO	145.488
EDUARDO TEIXEIRA MOREIRA	138.545
FELIPE LINHARES DE SOUSA	140.654
LUIZ FILLIP DOS SANTOS FARIA	136.176
RAPHAEL CORREIA DE MELO CAMPOS	136.189

RODOVIÁRIO PIRAI FC

DIEGO DOS SANTOS M. TEIXEIRA

52.661

SÃO CRISTOVÃO FR

IGOR VALLADARES CAZEIRO
RODRIGO SANTOS SILVA
WILLIAM CESAR MARTINS DA SILVA

144.832
139.212
143.626

SENDAS PÃO DE AÇÚCAR EC

ADRIANO EVANGELISTA DOS SANTOS
ELIZEU ALVES DE SOUZA NETO
FRANCISCO DA COSTA LOPES
HELYELTON BRITO DE MORAES
LEANDRO PIRES SIQUEIRA FIGUEIRA
MARCELO PINTO DO ESPÍRITO SANTO
RENAN DIAS DE OLIVEIRA
THIAGO DA SILVA E SILVA
VINICIUS QUINTINO DA SILVA
WAGNER LUIZ DE JESUS SANTOS
WAGNER RODRIGUES DA MATT

147.898
144.932
146.873
145.093
142.316
145.170
146.443
146.439
142.209
134.701
145.179

TOMAZINHO FC

PAULO HENRIQUE DA SILVA EMYDIO FILHO

78.766

VILLA RIO EC

BRUNO MARQUES NASCIMENTO
DIEGO FERNANDO PEREIRA
FLAVIO SILVA DO NASCIMENTO
GILMAR LUIZ C. CARVALHO
THIAGO COGO QUEIROZ

149.324
147.867
149.123
87.953
147.866

VOLTA REDONDA FC

MILTON RAPHAEL GUIMARÃES
PEDRO HENRIQUE DE CASTRO SILVA
SALOMÃO LUCIANO NAZARÉ

139.246
141.515
144.792

JOMERI RAYMUNDO CALOMENY
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE REGISTRO

RIO DE JANEIRO, 27 DE MAIO DE 2008

COMUNICAÇÃO Nº 020/08

LIBERAÇÕES DE ATLETAS AMADORES

AA PORTUGUESA

EWERTON LUIZ DA SILVA EMILLIANO	143.834
NIVALDO DIAS PAIXÃO	149.301

AA CAMPINHO

DIEGO CAMARGO DOS SANTOS	149.831
GUSTAVO DE LIMA RITA	149.089
MICHAEL MAX GOMES	147.681
WILLIAM NASCIMENTO DA FONSECA	147.680

AMERICANO FC

DIOGO FERREIRA MAGGIONI	143.819
-------------------------	---------

BAYER EC

ANDRÉ GONÇALVES DAS NEVES	143.911
---------------------------	---------

BELA VISTA FC

PAULO SERGIO BENJAMIN DA SILVA	144.685
RUAN GABRIEL DOS REIS PINTO	146.718
THIAGO DA SILVA SAMPAIO	149.153
WELTON SILVA PEREIRA	146.748

BONSUCESSO FC

BRUNO GONÇALVES DE OLIVEIRA	137.864
MAURO HENRIQUE VENÂNCIO DA SILVA	146.691

BOTAFOGO FR

ALEXANDRE DE LOS SANTOS	148.579
ERICK FELIPE DE JESUS DOS SANTOS	63.468
GUILHERME DOS SANTOS MENDONÇA ENEAS	147.834
JORGE FERREIRA RODRIGUES JUNIOR	84.986
MAURICIO SILVA DOS SANTOS	139.361
RENATO SILVA LOPES	144.853
STEVE WONDER AMARO EMILIANO	139.971
VITOR MATHEUS DA CONCEIÇÃO	140.872

CAMPO GRANDE AC

ALAN DE SOUZA NOGUEIRA	147.708
BRENO PEREIRA GILLES WEYN	144.340

CECS EL-SHADAI

CAIO FABIO EVANGELISTA DOS SANTOS	147.009
JEFFERSON BARBOSA DOS SANTOS	147.269
JEAN PEREIRA DE OLIVEIRA	146.105
MARCELO FERNANDES BARBOSA LOPES	145.056

CE ARRAIAL DO CABO

MARCOS ROBERTO DA SILVA ARAÚJO	145.021
--------------------------------	---------

CERES FC

DEYVISON DA SILVA XAVIER	147.181
--------------------------	---------

CE RIO BRANCO

JANSER DOUGLAS BATISTA FERNANDES	142.932
----------------------------------	---------

CFZ DO RIO SE LTDA

JOÃO FELIPE FERREIRA	141.857
RODOLFO MONTEIRO DA SILVA	144.541
SERGIO DA SILVA CAMARGO	148.948

COLÔNIA JULIANO MOREIRA AC

TIAGO MACHADO ALVARENGA	147.490
VINICIUS MONTEIRO CAVALCANTI	147.480

CRUZEIRO FC

DIEGO DE DEUS	146.881
ELIAS DE OLIVEIRA MOREIRA	146.906
IVAN ROBERTO M. ESTEVES	146.914
LEONARDO GOMES R. DOS SANTOS	146.908

EC TIGRES DO BRASIL LTDA

ARTHUR LUIZ HIGINO DA SILVA	144.756
CARLOS EDUARDO DA SILVA	148.887
DANIEL PINHEIRO DA SILVA JUNIOR	144.000
EMILSON PASSOS JUNIOR	141.826
HECTOR SILVA DE JESUS	149.395
IAGO MARINHO DA SILVA	144.938
VINICIUS DA SILVA GOMES	146.848
YAN SAMPAIO APOLINÁRIO DA COSTA	141.758

ESTÁCIO DE SÁ FC LTDA

WENDELL SILVA DE OLIVEIRA	148.147
---------------------------	---------

EVEREST AC

WELLINGTON ROSA VERLING	79.752
-------------------------	--------

FLUMINENSE FC

ANDREY DALMASIO DE ALMEIDA RODRIGUES	141.694
BRUNO GOMES BARBOSA	143.149
DAVID WALLACE MARTINS	148.921
EDUARDO GONÇALVES HERINGER	139.973
LUCAS GAGO DA SILVA	146.695
MARCELO CABRAL PINHA DOMINGUES	133.362
VICTOR DE SOUZA BARBOSA	146.156

GRANDE RIO BRESCIA CLUBE

MATHEUS MOTA DE FREITAS	139.715
-------------------------	---------

HELIÓPOLIS AC

DAVID DA ROCHA DE LIMA	149.847
GUILHERME SILVA MELO	144.073

JAPERI EC

DANIEL LUIZ DE SOUZA	145.985
----------------------	---------

MADUREIRA EC

BRYAN RANGEL YANO	134.604
CARLOS EDUARDO ARCHANJO DE ABREU	141.378
PEDRO HENRIQUE NUNES FERREIRA	149.550
PITTER PEREIRA NASCIMENTO	147.092
ROBSON DAL SANTO	149.876
YGOR FRANCO DA SILVA	139.978

MESQUITA FC

RENAN MAMEDE DANTAS PINUDO FERNANDES	143.501
--------------------------------------	---------

RESENDE FC

LEONARDO BRAULING CERQUEIRA FERREIRA	146.158
YURI PARREIRAS BITTENCOURT	149.874

SENDAS PÃO DE ACÚCAR EC

UZIEL SANTANA DE OLIVEIRA	147.728
---------------------------	---------

**JOMERI RAYMUNDO CALOMENY
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

**FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE REGISTRO**

RIO DE JANEIRO, 27 DE MAIO DE 2008

COMUNICAÇÃO Nº 021/08

TRANSFERÊNCIAS DE ATLETAS AMADORES

AA PORTUGUESA

CARLOS ALESSANDRO SANTOS DE CARVALHO, TRANSF. DO ARTSUL FC.
EDNEI FERNANDO ALVES DE MELO, TRANSF. DO BAYER EC.
FELIPE LINHARES DE SOUZA, TRANSF. DO OLARIA AC.
GABRIEL BONDI EGUES, TRANSF. DO CR FLAMENGO.
WILLIAM CESAR MARTINS DA SILVA, TRANSF. DO SÃO CRISTOVÃO FR.
YURI DE MACEDO DA SILVA, TRANSF. DO MADUREIRA EC.

AD CABOFRIENSE

GABRIEL MOSCOSO DOMINGUES, TRANSF. DO SAMPAIO CORREIA FC.

AMÉRICA FC

GLEISON BAPTISTA EPIFANIO, TRANSF. DO BONSUCESSO FC.
PAULO HENRIQUE DA SILVA E. FILHO, TRANSF. DO TOMAZINHO FC.

AMERICANO FC

MAURO HENRIQUE VENÂNCIO DA SILVA, TRANSF. DO BONSUCESSO FC.
RUAN GABRIEL DOS REIS PINTO, TRANSF. DO BELA VISTA FC.
THIAGO DA SILVA SAMPAIO, TRANSF. DO BELA VISTA FC.

ARTSUL FC

EDNALDO DA CONCEIÇÃO, TRANSF. DO CR VASCO DA GAMA.

BANGU AC

CLEYTON DOS SANTOS ROSA, TRANSF. DO FUTURO BEM PRÓXIMO AC.
IAGO DE LIMA P. BARBOSA, TRANSF. DO CERES FC.
PABLO BACAM SILVA, TRANSF. DO CERES FC.
THARCIO DA ROCHA SIMÕES, TRANSF. DO CERES FC.

BARCELONA EC

FERNANDO BRAGA NETO, TRANSF. DO ESTÁCIO DE SÁ FC LTDA.
JEISON BORGES GAMA CAETANO, TRANSF. DO MADUREIRA EC.

BARCELONA EC

MATHEUS MOTTA DE FREITAS, TRANSF. DO G. RIO BRESCIA CLUBE LTDA.
RENAN MAMEDE DANTAS P. FERNANDES, TRANSF. DO MESQUITA FC.

BOAVISTA SC

EVITON LUIS LIMA DE SOUZA, TRANSF. DO PROFUTE FC.
FELIPE CARDOSO DA SILVA, TRANSF. DA AA PORTUGUESA.

BOTAFOGO FR

BRUNO SOBRINHO LIMA, TRANSF. DO CFZ DO RIO SE LTDA.
FILIPE BARBOSA DOS SANTOS, TRANSF. DO MADUREIRA EC.
HUGO LEONARDO COUTINHO MOLINA GARCIA, TRANSF. DO BANGU AC.
MARCELO PEREIRA MUNIZ, TRANSF. DO CR VASCO DA GAMA.
MARCOS DA CONCEIÇÃO CONTARATO, TRANSF. DO NOVA IGUAÇU FC.
VINICIUS CARVALHO DE MACEDO, TRANSF. DO MADUREIRA EC.

CAMPO GRANDE AC

WANESSA MELO DOS SANTOS, TRANSF. DO MADUREIRA EC.

CARDOSO MOREIRA FC

RENAN BERNARDES DE BARROS, TRANSF. DO CFZ DO RIO SE LTDA.
THIAGO LIMA DE FRANÇA, TRANSF. DO ITABORAI FC.

CECS EL-SHADDAI

ALEX DOS SANTOS DE OLIVEIRA, TRANSF. DO CA S. J. DE BARROS FILHO.
ARTHUR SILVA MOREIRA, TRANSF. DO CA SÃO JOSÉ BARROS FILHO.
DANIEL LIMA, TRANSF. DO CA SÃO JOSE DE BARROS FILHO.
DAYVERSON CUNHA FARIAS, TRANSF. DO BELA VISTA FC.
DOUGLAS BERNARDO NORONHA, TRANSF. DO CA S. JOSÉ BARROS FILHO.
DOUGLAS PEREIRA MOREIRA, TRANSF. DO CA S. JOSÉ DE BARROS FILHO.
FILIPE DE OLIVEIRA LICASSALI, TRANSF. DO CA S. JOSÉ BARROS FILHO.
GUILHERME S. DA R. HONORATO, TRANSF. DO CA S. JOSÉ BARROS FILHO.
JAILSON LEITÃO MATOS, TRANSF. DO CA S. JOSÉ DE BARROS FILHO.
JHONES DE SOUZA COSTA, TRANSF. DO CA S. JOSÉ DE BARROS FILHO.
MAX DA SILVA DE MELLO, TRANSF. DO COLÔNIA JULIANO MOREIRA AC.

CEE VILA DO JOÃO

DIEGO CAMARGO DOS SANTOS, TRANSF. DO AA CAMPINHO.
GUSTAVO DE LIMA RITA, TRANSF. DO AA CAMPINHO.
JOSÉ WAGNER CLEMENTE DUARTE, TRANSF. DO BONSUCESSO FC.
MICHAEL MAX GOMES, TRANSF. DO AA CAMPINHO.
WILLIAM NASCIMENTO DA FONSECA, TRANSF. DO AA CAMPINHO.

CERES FC

ANDREI DIAS DA SILVA, TRANSF. DO AMÉRICA FC.
LEANDRO MATHIAS DE ALBUQUERQUE, TRANSF. DO CR FLAMENGO.
MARIO MARQUES COELHO JUNIOR, TRANSF. DO NOVA IGUAÇU FC.
PEDRO PAULO SANTIAGO, TRANSF. DO CR VASCO DA GAMA.

CF DO RIO DE JANEIRO

EDUARDO TEIXEIRA MOREIRA, TRANSF. DO OLARIA AC.

CFZ DO RIO SE LTDA

DIONE DE SOUZA CARDOSO, TRANSF. DO CR VASCO DA GAMA.
GUILHERME BALASSIANO FELBERG, TRANSF. DO CR FLAMENGO.
IGOR VALLADARES CAZEIRO, TRANSF. DO SÃO CRISTOVÃO FR.
MÁRCIO AMARAL DE OLIVEIRA JUNIOR, TRANSF. DO CR VASCO DA GAMA.
PEDRO MARANDINO TEIXEIRA, TRANSF. DO CR VASCO DA GAMA.
RAFAEL DE ALMEIDA LISBOA, TRANSF. DO ESTÁCIO DE SÁ FC LTDA.
WILLIAM CARVALHO DA SILVA, TRANSF. DO ESTÁCIO DE SÁ FC LTDA.

CR FLAMENGO

MARCO ANTONIO DOS S. V. FERNANDES, TRANSF. DO NOVA IGUAÇU FC.

COLÔNIA JULIANO MOREIRA AC

CAIO FABIO EVANGELISTA DOS SANTOS, TRANSF. DO CECS EL-SHADDAI.
FELIPE COUTINHO LOPES, TRANSF. DO NOVA IGUAÇU FC.
FELIPE DA SILVA JORGE, TRANSF. DO CF ARTUZINHO LTDA.
ILAN PEREIRA DE OLIVEIRA, TRANSF. DO CECS EL-SHADDAI.
JEFFERSON BARBOSA DOS SANTOS, TRANSF. DO CECS EL-SHADDAI.
MARCELO FERNANDES BARBOSA LOPES, TRANSF. DO CECS EL-SHADDAI.
PABLO PEREIRA L. DOS SANTOS, TRANSF. DO ESTÁCIO DE SÁ FC LTDA.
RENAN VIANA FILHO, TRANSF. DO CECS EL-SHADDAI.

DESPORTIVO LA CORUÑA BRASIL FC

BRUNO GONÇALVES DE OLIVEIRA, TRANSF. DO BONSUCESSO FC.
MATHEUS RIBEIRO PARREIRA, TRANSF. DO BANGU AC.
OTAVIO HENRIQUE N. PEIXOTO, TRANSF. DO AMÉRICA FC.

DUQUE DE CAXIAS FC

RODOLFO MONTEIRO DA SILVA, TRANSF. DO CFZ DO RIO SE LTDA.
SILAS DA COSTA MOREIRA NETO, TRANSF. DO ARTSUL FC.
WILLIAM CHRISPIM DOS SANTOS SILVA, TRANSF. DO FLUMINENSE FC.

EC TIGRES DO BRASIL LTDA

CARINA ALVES DOS SANTOS, TRANSF. DO CR VASCO DA GAMA.
IANSANANN LINS FERREIRA, TRANSF. DO FLUMINENSE FC.

EC TIGRES DO BRASIL LTDA

JESSICA DE SOUZA GOMES, TRANSF. DO CR VASCO DA GAMA.
MARIANA DA FONSECA BARROS, TRANSF. DO CR VASCO DA GAMA.
TATIANE DE ANDRADE DAMASCENO, TRANSF. DO CR VASCO DA GAMA.

FLUMINENSE FC

ALEX PIRES DE SOUZA, TRANSF. DO SENDAS PÃO DE AÇÚCAR EC.
EWERTON LUIZ DA SILVA EMILIANO, TRANSF. DA AA PORTUGUESA.

GOYTACAZ FC

ANDERSON FERREIRA AZEREDO, TRANSF. DO AMERICANO FC.
DOUGLAS LOUZADA MONTEIRO, TRANSF. DO AMERICANO FC.
JANSER DOUGLAS BATISTA FERNANDES, TRANSF. DO CE RIO BRANCO.
LEANDRO PESSANHA GONÇALVES, TRANSF. DO CE RIO BRANCO.
LUCAS SALVE COUTINHO, TRANSF. DO AMERICANO FC.

HELIÓPOLIS AC

DOUGLAS PINHEIRO DE SOUZA, TRANSF. DO MADUREIRA EC.
JOÃO LENNON GOULART FERREIRA, TRANSF. DO NOVA IGUAÇU FC.
LUIZ FELIPE SANTOS DA SILVA, TRANSF. DO NOVA IGUAÇU FC.
MARCOS VINICIUS ANDRÉ MACHADO, TRANSF. D CFZ DO RIO SE LTDA.
VITOR RATTON DOS SANTOS, TRANSF. DO AMÉRICA FC.
WALLACE GONÇALVES NASCIMENTO, TRANSF. DO OLARIA AC.

ITABORAÍ FC

PAULO SERGIO BENJAMIN DA SILVA, TRANSF. DO BELA VISTA FC.
RHAÍ DE ARAUJO ALMEIDA, TRANSF. DO PROFUTE FC.

MACAÉ EFC

BRENO SEDANO RIBEIRO, TRANSF. DO EVEREST AC.
DOUGLAS DA SILVA RODRIGUES, TRANSF. DO CE RIO BRANCO.
GIOVANI S. S. RODRIGUES, TRANSF. DO SEMEANDO CIDADANIA FC.
RUI PRALON MEIRELES, TRANSF. DO AD CABOFRIENSE.

MADUREIRA EC

FELLIPE RODRIGUES DE OLIVEIRA, TRANSF. DO BANGU AC.
GUILHERME DOS S. MENDONÇA ENÉAS, TRANSF. DO BOTAFOGO FR.

MESQUITA FC

ANDRÉ GONÇALVES DAS NEVES, TRANSF. DO BAYER EC.
BRUNO AGUILERA MELO, TRANSF. DO ARTSUL FC.
DIEGO GUILHERME DA SILVA, TRANSF. DO ARTSUL FC.
LEONARDO NUNES MEDEIROS, TRANSF. DO ARTSUL FC.
MICHAEL FELIPE PEDRO PRADO DIAS, TRANSF. DO MADUREIRA EC.
MICHAEL ROBERTO COUTINHO FARIAS, TRANSF. DO AMÉRICA FC.

PROFUTE AC

RODRIGO SANTOS SILVA, TRANSF. DO SÃO CRISTOVÃO FR.

RESENDE FC

GLAUCO ANTONIO M. BORGES, TRANSF. DO CA CASTELO BRANCO.

SÃO JOÃO DA BARRA FC

JAIRO GOMES BARBOSA, TRANSF. DO AMERICANO FC.

**JOMERI RAYMUNDO CALOMENY
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

**FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE REGISTRO**

RIO DE JANEIRO, 27 DE MAIO DE 2008

COMUNICAÇÃO Nº 022/08

TRANSFERÊNCIAS DE ATLETAS AMADORES

BOAVISTA SC

RODRIGO OLIVEIRA DE LIMA, TRANSF. DO MESQUITA FC.

TERESÓPOLIS FC

JEFFERSON PINTO DE SOUZA, TRANSF. DO BOTAFOGO FR.

JOÃO PAULO LIMA DA SILVA, TRANSF. DO CFZ DO RIO SE LTDA.

THIAGO PANELLI DE SOUZA SILVA, TRANSF. DO DUQUECAXIENSE FC.

SEMEANDO CIDADANIA FC

RODRIGO VIEIRA DE FREITAS, TRANSF. DO BONSUCESSO FC.

THIAGO MACHADO ALVARENGA, TRANSF. DO COLÔNIA J. MOREIRA AC.

VINICIUS M. CAVALCANTE, TRANSF. DO COLÔNIA JULIANO MOREIRA AC.

WILLIAN TEIXEIRA DOS SANTOS, TRANSF. DO COLÔNIA J. MOREIRA AC.

SENDAS PÃO DE AÇÚCAR EC

ADAM ADAMI FREITAS, TRANSF. DO CR FLAMENGO.

EDMILSON ALBANO SOUSA SANTOS, TRANSF. DO CR FLAMENGO.

GABRIEL ASSIS DE LIMA, TRANSF. DO CR FLAMENGO.

RENAN GONÇALVES OLIVEIRA, TRANSF. DO CR FLAMENGO.

WILLIAN DA SILVA, TRANSF. DO FUTURO BEM PRÓXIMO AC.

UNIÃO FC

TIAGO VENANCIO DA SILVA, TRANSF. DO JAPERI EC.

VOLTA REDONDA FC

BERNARDO FRIZONI DA CRUZ DIAS, TRANSF. DO CR VASCO DA GAMA.

RÔMULO MENEZES DE SOUZA, TRANSF. DO CENTRAL SC.

WELTON SILVA PEREIRA, TRANSF. DO BELA VISTA FC.

REGISTROS DE ATLETAS AMADORES

TERESÓPOLIS FC

ADAMILSON FERREIRA SANTOS	150.422
FELIPE RAMOS DOS REIS	150.417
GREGORY DA SILVA AGOSTINHO	150.425
MARLON DA ROSA FRANCISCO	150.419
RODRIGO MATEUS RIBEIRO DA SILVA	150.420
TULIO RIBEIRO DA SILVA TATAGIBA	150.421
VICTOR FRANCISCO AFFONSO MONTEIRO	150.424
VITOR SILVA HONORATO	150.418

REVALIDAÇÕES DE ATLETAS AMADORES

AA PORTUGUESA

ALLAN ZANDONADI TOZI VIEIRA	139.288
BRUNO CARNEIRO DA FONSECA	139.424
DIEGO RICARDO SILVA	139.857
EMERSON SANTOS DE ATAIDE	143.842
HERON AUGUSTO LOPES SILVA	142.863
JEFERSON DOS SANTOS COSTA	145.139
JOBERSON AMANCIO DA SILVA	139.243
LUIZ HENRIQUE PEREIRA ALMEIDA	146.054
MARCELO BARBOSA MARQUES RIBEIRO	148.882
MARCOS VALERIO DE AZEVEDO SANTOS JUNIOR	146.719
MARLON PEREIRA DE LIMA	146.011
MAYKOLL DIAS RODRIGUES DA SILVA	138.540
PEDRO LUAN ROCHA ROCA ORTEGA	139.043
RAPHAEL CORREIA DE MELO CAMPOS	136.189
RODOLFO SILVA DE MORAIS	145.412
STENIO MONTEIRO SANT'ANNA	148.917
VINICIUS ABUD CONTINO VIANA	143.475
WESLEY MORAIS BRAGA	143.835

AD CABOFRIENSE

HUGO ALBERNAZ DE SOUSA	147.611
------------------------	---------

ARTSUL FC

ARTHUR DA SILVA OTAVIANO	146.466
BRUNO OLIVEIRA DE SOUSA	139.177
GABRIEL FIGUEIREDO DA SILVA	139.256
JEFFERSON ARTHUR ANTUNES DUARTE	145.183
JULIAN FERREIRA SILVA DE ALMEIDA	147.203
LEONARDO FIRMO DA SILVA CALDAS	135.029
LUCIANO TEIXEIRA FERREIRA	141.799
LUIZ CLAUDIO TELES DA CUNHA E SILVA	138.909
MARCOS ANTONIO GOMES DA SILVA	135.041
MICHEL SEQUETO GIELA	146.194
PAULO EDUARDO GOMES CATHARINO DOS SANTOS	142.725
RAFAEL JESUS DA COSTA TEOFILO	146.520
RAMON ALIPIO DE OLIVEIRA	136.298
ROBSON DA HORA BEZERRA	146.520

AMÉRICA FC

ADRIANO DINIZ LIMA	135.940
CLEBERT OLIVEIRA ALVES DA SILVA	140.642
DANIEL GOMES DOS SANTOS	143.933
DOUGLAS MARIANO DA SILVA	148.568
FELIPE SILVA DE OLIVEIRA	140.384
IGNACIO HUGO R. DA SILVA	140.319
IGOR LOURENÇO SANTOS	146.468
JOÃO PEDRO SILVA PEREIRA	140.318
LEONAN REBOREDO DE SOUZA	141.273
LUIZ ANDRE PEREIRA SOARES	137.588
MARCOS VINICIUS PEREIRA RIBEIRO	146.116
MARCUS VINICIUS DA SILVA	143.932
MARLON JOSE SYNDARA DE SOUZA	142.677
RAYLANDER RANGEL ACIOLE	135.553
RODRIGO BARBOSA VALLE	143.930
RODRIGO PEREIRA BARBOSA	139.363
SANCLER PEREIRA GOMES	139.984
TALLYSON LEITE SILVA	146.110
VINICIUS FERREIRA M. DIAS	144.231
WILLIAN FRANÇA OLIVEIRA	146.115

AMERICANO FC

ANTONIO CLAUDIO F. M. RANGEL	142.565
BRUNO ALVES VICENTE	142.752
CAIO JOSÉ ANDRADE TAVARES	145.848
CAÍQUE GOMES DOS SANTOS	148.225

AMERICANO FC

DANIEL FREITAS BARRETO	142.566
DANILO GONZAGA SANT'ANNA	142.563
FELIPE OTÁVIO CORREA DOS SANTOS	142.568
GUILHERME WOLINO DA SILVA BOA MORTE	142.570
LEANDRO DA CONCEIÇÃO PEREIRA	142.988
LEONARDO DA SILVA DE ANDRADE	146.965
MAURICIO PEIXOTO DE SOUZA	142.576
RAFAEL GOMES OLIVEIRA	142.572
RUAN DE SOUSA ROSÁRIO	142.579
SEBASTIÃO CHARLES S. A. DA CONCEIÇÃO	146.964

JOMERI RAYMUNDO CALOMENY
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

FEDERAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DEPARTAMENTO DE REGISTRO

RIO DE JANEIRO 27 DE MAIO DE 2008

COMUNICAÇÃO Nº 023/08

REGISTROS DE ATLETAS AMADORES

UNIÃO DE MARECHAL HERMES

RODRIGO L A DE AZEVEDO	152399
ROBERT S POLICARPO	152398
PAULO ROBERTO V DE CARVALHO	152397
JOSÉ W DE C SILVA	152396
JOÉSIO DE J FERNANDES DE MESQUITA	152395
BRYAN DE PAIVA	152394
BRUNO B BRITTO DE OLIVEIRA	152393
JUAN F RODRIGUES DA SILVA	152400

CARDOSO MOREIRA FUTEBOL

ELVIS M DE CARVALHO SANTOS	152404
ADÃO R FRANÇA JUNIOR	152403
RAPHAEL G FIGUEREDO	152402
MARCOS P C INEZ	152401

FRIBURGUENSE ATLETICO CLUBE

LEONAM M DE SOUZA CARVALHO	152386
MATHEUS DOS S CRUZ	152385
DHIEGO DOS S BARBOSA	152383

CLUBE DE FUTEBOL RIO DE JANEIRO

IAGO LOPES GUIMARAES	152392
GABRIEL R DE OLIVEIRA	152391
JONATA DIAS BASTOS	152390
TÚLIO S LIGEIRO	152389

NOVA IGUAÇU F C

MIGUEL A LEO M MIGUEL	152379
CARLOS H L VIRGINIO	152380
LUCAS A LIMA	152378

OLARIA ATLETICO CLUBE

LUCAS P DE CARVALHO RIBEIRO	152381
VICTOR L DOS S LEITE	152382

RUBRO SOCIAL CLUBE

ARTHUR LEVIS B DA SILVA	152326
LORRAN R GONÇALVES	152310
HIGOR DE S SANTOS	152311
DOUGLAS N DIAS	152317
DANIEL A DE J DA SILVA	152320

FUTURO BEM PRÓXIMO AC

EZEQUIEL DOS S GUILHERME	152356
WILLIAM PAIVA SILVA	152358

ARTSUL FUTEBOL CLUBE

ORLANDO E DA COSTA JUNIOR	152365
JOÃO V M RODRIGUES	152364
WALKER S B MELLO	152362
PAULO CÉSAR R PEREIRA	152366
THIAGO B TOMAZ	152367

BANGU ATLÉTICO CLUBE

LUCAS SÁ T DOS SANTOS	152295
RAFAEL MONTEIRO MACHADO	152285
LUCAS DE O DO NASCIMENTO	152296
JEFFERSON DE S CAVALCANTE	152295
ROMULO DA C SOUZA	152294
LUAN S DE OLIVEIRA	152293
DIOGO B C DE JESUS	152283
YGUOR A DOS SANTOS BRAZ	152316
LUCAS M DA P SILVA	152290
MAYCON C DO P GOMES	152291
CAUAN V COUTO	152641
FELIPE A BARBOSA	152290
MATHEUS E DA SILVA	152289
RENAN S CAEIRO	152288
ADILSON M R S DOS SANTOS	152287
ERICK M B DA S RANGEL	152286
MAGNO M DA SILVA	152302
ALEX J A DA CRUZ	152303
SAULO F LOPES	152305
EMERSON W P DA SILVA	152307
BRUNO P MARCELINO	152312
PATRICK L S DA SILVA	152315
BRUNO V L DE LIMA	152301
DAVID S DOS SANTOS SILVA	152300
KLEBER R S JUNIOR	152299
CLEITON O RODRIGUES	152298

BONSSUCESSO FUTEBOL CLUBE

LEANDRO DA S RODRIGUES	152304
JEFERSON F BARBOSA	152319

UNIÃO CENTRAL FUTEBOL CLUBE

ANDERSON M LACERDA	152322
ARTHUR F F SANTOS	152334
THIAGO C S DE FARIA	152332
SERGIO V GARCIA JUNIOR	143076
MARCELO DA S PEREIRA	152330
LUCAS V C BRANCO	152329
GEORGE M DOS SANTOS	152325

SEMEANDO CIDADANIA F C

DANIEL V DA S RODRIGUES	152313
JEFERSON C PESSANHA	152309
MARCOS A ALMEIDA	152308

A D CABOFRIENSE

RAMON DE A GECLER	152327
VICTOR G DE SOUZA	152318
PEDRO L S NEUMANN	152321
RODOLFO P SEVERIVO	152323
TAIRONE L ARAÚJO	152324

ITABORAI FUTEBOL CLUBE

FELIPE DA S SOARES	152335
THIAGO C C NASCIMENTO	152336
MARLON DE S DA SILVA	152337
DIEGO M FLORENTINO	152338

ITABORAI FUTEBOL CLUBE

THAYWAN DA C BARROS	152339
DOUGLAS DA S PAIXÃO	152342
RAY C MUNIZ	152343

CLUBE DE FUTEBOL RIO DE JANEIRO

MAURO V GOMES DE CARVALHO	152331
ANDERSON F DA SILVA	152333

CFZ DO RIO SOCIEDADE ESPORTIVA

BRUNO S LOPES DE SIQUEIRA	152354
BERNARDO C CORREIA	152353
YVES L B COSTA	152355

GOYTACAZ FUTEBOL CLUBE

ARTHUR MADEIRA GRILLO	152348
HEITOR VERAS MEIRA	152349
TELMO C LISBOA JUNIOR	152350
DIEGO S DOS SANTOS	152352
GEOVANE DOS S NASCIMENTO	152351

**JOMERI RAYMUNDO CALOMENY
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DEPARTAMENTO DE REGISTRO

RIO DE JANEIRO, 27 DE MAIO DE 2008.

COMUNICAÇÃO Nº 024/08

CONTRATO REGISTRADO PELA CBF

Clube de Regatas do Flamengo

Manuel de Brito Filho

Macaé Esporte F.C.

Steve Loic Mbous
Ricardo Ribeiro de Andrade

Clube de Regatas Vasco da Gama

Valmir Ribeiro Siqueira
Landoaldo Gomes dos Santos

Clube Esportivo Rio Branco

Josimar Campos Mendes
Diogo Pereira da Silva

Itaperuna Esporte Clube

Everton Vieira Modesto
Roger Coelho Lavinas

Campo Grande A.C.

João Elias Ferreira Braga

Tomazinho Futebol Clube

Cristiano Lima de Jesus

Esporte Clube Nova Cidade

Sanderson da Silva Santos

União de Marechal Hermes F.C.

Ronaldo Souza Chagas

Fluminense F.C.

Uendel Pereira Gonçalves

Quissamã F.C.

Leonel Pereira de Santana

RESCISÕES REGISTRADAS PELA CBF

C.A. CASTELO BRANCO

Waldemar Barbosa Neto
Raphael Ernesto de Carvalho
Nilson Barbosa Aleixo
Lohran Saldanha Queiroz
Eduardo Rigo Espindola
Rodrigo Vasconcelos Mendes

RESENDE F.C.

Wergiton do Rosário Calmon

NOVA IGUAÇU F.C.

Leonardo Silva de Oliveira

CANTO DO RIO F.C.

Diego Alves

A.D. CABOFRIENSE

Oziel França da Silva
Fábio Penchel de Siqueira

CAMPOS GRANDE AC

Douglas Tamamaru de Souza
Thiago Silva Bispo
Clayton Bezerra Leite

FLUMINENSE F.C.

Dalton Moreira Neto

TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Madureira E.C.

Everton Santos Bezerra

**JOMERI RAYMUNDO CALOMENY
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**



Confederação Brasileira de Futebol

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2008

Ofício DCO- 272/08

Ilmos. Srs.
Federações Filiadas
A/C Departamento Técnico

Ref.: Revisão do Regulamento Geral das Competições

Prezados Senhores:

Estamos publicando a revisão do RGC - Regulamento Geral das Competições, tendo como objetos:

- 1) Revogação do artigo 52 e seus parágrafos;
- 2) Modificação do artigo 54 e seus parágrafos 1º ao 4º e a exclusão dos parágrafos 5º ao 8º.

Tais revisões decorrem do acatamento, pela CBF, à decisão do STJD, na sessão plenária de 15/05/08, tratando do processo 045/08, conforme comunicado do seu Presidente, Dr. Rubens Approbato

Atenciosamente,


Virgílio Elio da Costa Neto
Diretor de Competições

C/c.: PRF / DJU / DRT / DMK
STJD / C13 / FBA / GLO / STV / PRM / BAN / RTV / SPR / POT / OUV

VECN/mcts

tel.: (0055-21) 3535-9610 fax.: 3535-9611/12 Rua Victor Civita, 66 Bloco 1 Edifício 5
5º andar Barra da Tijuca CEP: 22775-040 Rio de Janeiro Brasil
cbf@cbffutebol.com.br

Recebido 20-05-2008 22:48

De+552135358812

Para-para

Pág. 001



Confederação Brasileira de Futebol

REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As competições oficiais coordenadas pela CBF, doravante denominadas competições, reger-se-ão pelo presente regulamento, identificado como Regulamento Geral das Competições (RGC), respeitadas as definições específicas do regulamento de cada competição.

§ 1º - O presente regulamento trata exclusivamente dos assuntos comuns às diversas competições.

§ 2º - Os assuntos pertinentes à cada competição, em particular, deverão constar do REC - Regulamento Específico da Competição, a ser elaborado pela Diretoria de Competições da CBF (DCO).

§ 3º - Cada competição reportar-se-á aos regulamentos RGC e REC.

Art. 2º - A denominação de cada competição constará do REC.

Art. 3º - As definições relativas aos troféus e títulos pertinentes de cada competição constarão do REC.

Art. 4º - Em todas as competições deverão ser consideradas, em conjunto com o RGC e o REC, as normas da FIFA, as Regras do Jogo (conforme definidas pelo IFAB), as normas da CBF, e a legislação federal aplicável às referidas competições.

Art. 5º - As disposições relativas ao sistema de disputa das competições, previstas no REC não poderão ser alteradas após o início da competição.

Art. 6º - Os clubes que tenham concordado em participar de quaisquer das competições, reconhecem a Justiça Desportiva como instância própria para resolver as questões relativas à disciplina e às competições desportivas.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 7º - Compete exclusivamente à CBF a coordenação das competições por ela programadas.

tel.: (0055-21) 3535-9610 fax.: 3535-9611/12 Rua Victor Civita, 66 Bloco 1 Edifício 5
5º andar Barra da Tijuca CEP: 22775-010 Rio de Janeiro Brasil
cbf@cbffutebol.com.br



Confederação Brasileira de Futebol

Parágrafo único – As ações administrativas e operacionais locais referentes às competições serão da exclusiva responsabilidade da federação local, inclusive quanto ao atendimento das exigências da legislação federal aplicáveis às competições esportivas, incluídas as obrigações tributárias e previdenciárias, de quaisquer naturezas, inerentes às entidades promotoras de partidas de futebol realizadas em território de sua jurisdição.

Art. 8º - Compete a DCO:

- a) elaborar o calendário das competições;
- b) elaborar os regulamentos das competições;
- c) elaborar as tabelas das competições, programando datas, horários e locais das partidas;
- d) fazer cumprir os regulamentos e as tabelas das competições;
- e) exigir a apresentação dos laudos técnicos e relatórios de inspeção dos estádios que sediarão as competições, conforme disposto no Artigo 11 e seus parágrafos;
- f) tomar as providências de ordem técnica necessárias à administração das competições;
- g) aprovar ou não as partidas, à vista das súmulas e dos relatórios dos árbitros, no prazo de dois dias úteis;
- h) decidir sobre os pedidos dos clubes participantes das competições para, no curso destas, realizarem partidas amistosas;
- i) Elaborar projetos especiais voltados para o desenvolvimento das competições coordenadas pela CBF.

Art. 9º - O calendário da CBF e as datas das partidas prevalecerão sobre quaisquer outros campeonatos ou torneios, salvo concessão expressa da CBF, através de ofício expedido pela DCO.

Parágrafo único – A eventual convocação de atletas de clubes participantes das competições para as seleções nacionais não assegura a tais clubes o direito de alteração das datas das suas partidas nas competições.

Art. 10 – Previamente ao início das competições a CBF nomeará o Ouvidor da Competição, fazendo constar o seu nome do Plano de Ação da Competição, considerando o que dispõe a Lei nº 10.671, de 15/05/03 (Estatuto de Defesa do Torcedor).

tel.: (0055-21) 3535-9610 fax.: 3535-9611/12 Rua Victor Civita, 66 Bloco 1 Edifício 5
 5º andar Barra da Tijuca CEP: 22775 040 Rio de Janeiro Brasil
 cbf@cbffutebol.com.br



Confederação Brasileira de Futebol

Art. 11 – Quaisquer competições somente poderão ser realizadas em estádios devidamente aprovados pelas autoridades competentes, conforme estabelecem as leis e normas em vigor e o presente RGC.

§ 1º - Os estádios deverão atender às exigências de segurança e higiene, conforme determina a Lei 10.671, de 15/05/03, sendo indispensável a apresentação à DCO, pelas federações locais, dos laudos técnicos emitidos pelos órgãos e autoridades competentes, até 30 dias antes do início das competições, sob pena de substituição dos estádios originalmente programados.

§ 2º - Os estádios deverão ser inspecionados até 60 dias antes do início das competições, pelas federações locais através da correspondente CEIE - Comissão Estadual de Inspeção de Estádios.

§ 3º - Os estádios deverão ser inspecionados, pelas federações locais através sua CEIE, constante do CIE - Caderno de Inspeção de Estádios, o qual poderá ser revisado pelas federações correspondentes.

§ 4º - A cada inspeção de estádio conduzida pela CEIE corresponderá um RIE - Relatório de Inspeção de Estádio, elaborado pela comissão, tomando como base o relatório padrão.

§ 5º - Recebido o RIE, a DCO o encaminhará aos clubes mandantes de jogos no estádio em questão, à administração do estádio e à federação local, para conhecimento e as providências necessárias se requeridas.

§ 6º - Não ocorrendo a inspeção do estádio e a apresentação do correspondente relatório até 60 dias antes do início da competição, serão considerados como suficientes os laudos da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, conforme exigidos por lei, para efeito de liberação do estádio.

§ 7º - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a instalação de arquibancadas provisórias nos estádios.

§ 8º - Não serão permitidos desenhos decorativos no campo de jogo, alusivos à símbolos, escudos e mensagens; serão aceitas apenas as faixas transversais ou longitudinais, normalmente empregadas nos cortes de gramados.

tel.: (0055-21) 3535-9610 fax.: 3535-9611/12 Rua Victor Civita, 66 Bloco 1 Edifício 5
5º andar Barra da Tijuca CEP: 22775-010 Rio de Janeiro Brasil

cbf@cbffutebol.com.br

Recebido 20-05-2008 23:48

Da+552135356612

Para-1erj

Pág. 005



Confederação Brasileira de Futebol

Art. 12 – Para que possa ocorrer uma mudança de local de uma partida de um estado para outro, por desejo do clube mandante, será necessária a solicitação do presidente da federação a que pertencer o clube mandante e a concordância do presidente da federação onde se pretenda realizar a partida, através dos ofícios correspondentes encaminhados à DCO, com uma antecedência mínima de 10 dias em relação à data originalmente programada, além da prévia aprovação da DCO.

Art. 13 – Quaisquer modificações nas tabelas das competições somente poderão ocorrer se autorizadas e publicadas pela DCO em um prazo mínimo de 10 dias antes da data da programação da partida em foco.

§ 1º – As solicitações deverão ser encaminhadas através do ofício dirigido à DCO, para a sua análise e aprovação, dele constando as razões alegadas para a modificação.

§ 2º – Em nenhuma hipótese haverá inversão do mando de campo, o que considera todo o âmbito do estado, no caso de partidas interestaduais, exceção feita à inversão recíproca, ou seja a troca dos mandos de campos dos jogos de ida e volta, nas competições em que tal sistema ocorra, se aprovado pela DCO.

§ 3º – O prazo estabelecido no caput do presente artigo não se aplica aos casos de modificações decorrentes de decisão judicial, ou de motivos de força maior quando obviamente reconhecidos como tal.

Art. 14 - As federações e clubes serão obrigados a ceder seus estádios para as competições, quando forem requisitados formalmente pela CBF.

Art. 15 - Compete à federação a que for filiado o clube mandante da partida:

- providenciar todas as medidas locais de ordem técnica e administrativa necessárias e indispensáveis à logística e à segurança das partidas, inclusive as previstas nos incisos I a VI do Parágrafo Único do Artigo 5º, no Artigo 7º, nos incisos III a V do Artigo 16; no Artigo 20 e seus Parágrafos 1º a 5º, no Artigo 27 e no Parágrafo Único do Artigo 30, todos da Lei nº 10.671.
- cumprir e fazer cumprir as seguintes determinações quanto à presença de pessoas nas cercanias do campo de jogo, permitindo o acesso, quando ainda não iniciada a partida, exclusivamente de pessoas credenciadas e identificadas por braçadeiras, crachás ou

tel.: (0055-21) 3535-9610 fax.: 3535-9611/12 Rua Victor Civita, 66 Bloco 1 Edifício 5
5º andar Barra da Tijuca CEP: 22775-040 Rio de Janeiro Brasil

cbffutebol.com.br



Confederação Brasileira de Futebol

jalecos, conforme o caso, as quais deverão permanecer necessariamente nas áreas previamente designadas, observadas as possíveis limitações físicas relacionadas com o local da partida:

- 1) se fotógrafo ou cinegrafista, utilização de no máximo dois por órgão de divulgação, no limite total de 40, observando-se, quando cabível, o acesso exclusivo aos profissionais dos órgãos detentores dos direitos de transmissão.
- 2) se repórter de campo, no máximo dois por emissora, no limite total de 40;
- 3) se operador de equipamento de transmissão, no máximo um por emissora, no limite total de 20;
- 4) se fiscais ou representantes da federação local, no máximo três;
- c) observar que os quantitativos explicitados no item b, anterior, poderão, excepcionalmente, ultrapassar os limites definidos, caso os interessados encaminhem solicitação à DCO nesse sentido, no prazo de três dias úteis anteriores à partida, relacionando os quantitativos adicionais requeridos e suas razões, e obtenham a correspondente autorização da CBF; inversamente, tais quantitativos poderão ser reduzidos por determinação da CBF, caso necessário, em função de dimensões reduzidas das áreas no interior do campo, quando for o caso.
- d) providenciar para que todos os estádios sejam equipados com tribuna de imprensa ou, na falta dela, com local adequado em área isolada do torcedor, para o trabalho dos profissionais da imprensa especializada.
- e) providenciar no sentido de que exista permanentemente um quadro de avisos (dimensões aproximadas de 80 cm x 50 cm) na parede externa a cada estádio das equipes, próximo à porta de entrada, para a afixação das escalações das equipes.
- f) fazer convênios com as associações de classe representativas de fotógrafos, repórteres ou jornalistas, para o credenciamento e fiscalização de acesso, ao estádio e ao gramado, dos profissionais escalados para cada partida.
- g) providenciar para que o policiamento do campo seja feito exclusivamente por policiais fardados, sendo expressamente proibida a presença de seguranças particulares de clubes ou de terceiros no campo de jogo, mas permitida a presença de

tel.: (0055-21) 3535-9610 fax.: 3535-9611/12 Rua Victor Civita, 66 Bloco 1 Edifício 5
 5º andar Barra da Tijuca CEP: 22775-040 Rio de Janeiro Brasil
 cbf@cbffutebol.com.br



Confederação Brasileira de Futebol

- contingentes de agentes civis de segurança que, voltados para os torcedores, atuem na prevenção de invasões de campo.
- h) zelar pela conservação dos estádios, bem como pela integridade física dos espectadores e demais pessoas que neles compareçam.
 - i) assegurar juntos aos administradores dos estádios que os pisos dos gramados e os vestiários estejam em condições normais de uso.
 - j) informar à CBF, até 30 dias antes do início das competições, os possíveis impedimentos à utilização dos estádios para as partidas em sua jurisdição; na hipótese da informação chegar fora desse prazo e estando a tabela da competição já publicada, a DCO indicará um estádio substituto.
 - k) providenciar um quadro permanente de gandulas, sob responsabilidade e administração da federação local, constituído por crianças de 12 a 14 anos, treinadas para os serviços e situações de jogo, sendo exigido um quadro mínimo de seis gandulas por jogo.
 - l) cumprir e fazer cumprir, no âmbito local, todas as obrigações oriundas da legislação federal inerentes às entidades promotoras de partidas de futebol, inclusive no tocante aos descontos e recolhimentos das contribuições providenciárias devidas ao INSS, assim como o recolhimento das contribuições devidas à FAAP, observados os termos do Decreto nº 6297, de 11/12/07.

Art. 16 - Compete ao árbitro escalado para a partida ou membro do grupo de arbitragem por ele designado:

- a) providenciar para que, antes da hora marcada para o início da partida, todas as pessoas não credenciadas sejam retiradas do campo de jogo e das áreas adjacentes ao gramado, e que as pessoas credenciadas ocupem os locais reservados para sua permanência;
- b) observar que no local designado ao banco de reservas só poderão estar, além dos sete atletas suplentes, mais quatro pessoas credenciadas pelos clubes disputantes, a saber: o treinador, o preparador físico, o médico e o massagista ou enfermeiro, sendo proibida a presença de dirigentes no banco de reservas, ainda que ocupando uma das funções previamente mencionadas quanto ao grupo dos não atletas;

tel.: (0055-21) 3535-9610 fax.: 3535-9611/12 Rue Victor Civita, 66 Bloco 1 Edifício 5
 5º andar Barra da Tijuca CEP: 22775-040 Rio de Janeiro Brasil
 cbf@cbffutebol.com.br

6



Confederação Brasileira de Futebol

BRASIL

- c) providenciar para que, aos 15 minutos de intervalo, os atletas de ambas as equipes se apresentem para o segundo tempo da partida.
- d) não iniciar as partidas se não forem rigorosamente cumpridas as disposições contidas no presente regulamento.

Art. 17 - Durante as partidas, somente os atletas e os árbitros poderão permanecer dentro do campo de jogo, sendo proibida a entrada de dirigentes, repórteres ou quaisquer outras pessoas.

Art. 18 - Compete ao Delegado do Jogo:

- a) colaborar com o árbitro no sentido de serem cumpridas as ações previstas no artigo 17;
- b) verificar a quantidade de policiais escalados para a partida;
- c) verificar as condições dos vestiários das equipes, antes que sejam utilizados;
- d) verificar as condições do placar e do sistema de som do estádio;
- e) verificar as condições de regularidade do gramado;
- f) verificar as condições dos refletores do sistema de iluminação do estádio;
- g) confirmar a existência e as condições de acomodações para a delegação visitante;
- h) verificar a ocorrência de situações de anormalidades quanto ao comportamento do público;
- i) encaminhar relatório à DCO, nela registrando todas as observações oriundas das verificações solicitadas no presente artigo e os fatos relevantes que julgar importante assinalar.

Art. 19 - Compete ao clube que tiver mando de campo:

- a) providenciar todas as medidas locais de ordem técnica e administrativa necessárias e indispensáveis à logística e à segurança das partidas, inclusive as previstas na Lei nº 10.671, em seus Artigo 7º, Artigo 13, Artigo 14 e seu Parágrafo 1º, Artigo 18, Artigo 20 e seus Parágrafos 1º a 5º, Artigo 21, Artigo 22 e seus Parágrafos 1º a 3º, Artigo 24 e seus Parágrafos 1º e 2º, Artigo 25, Artigo 26, Artigo 27, Artigo 28, Artigo 29, Artigo 31, Artigo 33 e seu Parágrafo Único;

tel.: (0055-21) 3535-9610 fax.: 3535-9611/12 Rua Victor Civita, 66 Bloco 1 Edifício 5
 5º andar Barra da Tijuca CEP: 22775-040 Rio de Janeiro Brasil

cbf@cbffutebol.com.br



Confederação Brasileira de Futebol

- b) providenciar com a devida antecedência, a marcação do campo de jogo, o que deverá obedecer rigorosamente às disposições da Regra 1 da IFAB, bem como a colocação das redes das metas;
- c) manter no local da partida, até o seu final, o material e os equipamentos de primeiros socorros, abaixo relacionados:
 - 1) maleta de primeiros socorros;
 - 2) maca portátil de campanha;
 - 3) equipamento adequado a ser utilizado para remover atletas com suspeita de fratura da coluna;
 - 4) ambulâncias estacionadas em local adequado à sua finalidade (com o tamanho suficiente para transportar uma pessoa deitada), uma para cada 10.000 torcedores presentes à partida, sendo pelo menos uma delas dotada das características de U11 móvel;
 - 5) equipamentos e medicamentos apropriados para atendimento de atletas perante a ocorrência de situações de mal súbito e para procedimentos de reanimação cardio-pulmonar.
- d) disponibilizar um médico e dois enfermeiros – padrão, para cada dez mil torcedores presentes à partida.
- e) manter no local das competições das Séries A e B, sete bolas novas da marca determinada pelo regulamento da competição, fornecidas pela CBF via federações locais, sendo uma atrás de cada meta, duas em cada lateral do campo e uma em jogo; no caso da Série C, manter um mínimo de três bolas, sendo uma em cada lateral do campo e uma em jogo.
- f) caso a CBF não defina a marca da bola a ser usada, tal definição caberá à federação à qual o clube detentor do mando de campo for filiado, reservando-se a CBF, a qualquer tempo, o direito de fazê-lo.
- g) as bolas deverão ser entregues, no final do partida, ao clube mandante.
- h) providenciar no sentido de que o piso do gramado e os vestiários estejam em condições normais de uso.
- i) adotar as providências necessárias para prevenir e reprimir desordens no ambiente da partida, inclusive quanto ao lançamento de objetos no campo de jogo.
- j) zelar pela segurança de equipamento e meios de transporte das equipes de arbitragem e de controle de doping.

tel.: (0055-21) 3535-9610 fax.: 3535 9611/12 Rue Victor Civita, 66 Bloco 1 Edifício 5
 5º andar Barra da Tijuca CEP: 22775-040 Rio de Janeiro Brasil

cbf@cbffutebol.com.br



Confederação Brasileira de Futebol

CAPÍTULO III DA CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS

Art. 20 – Somente terão condição de jogo os atletas que satisfizerem o que dispõe a legislação desportiva, este regulamento e o REC.

Art. 21 – Somente poderão participar das competições os atletas que tenham os seus contratos registrados na Diretoria de Registro e Transferência da CBF (DRT), observados os prazos e condições de registro definidos no REC.

Art. 22 – A CBF publicará o BID-E - Boletim Informativo Diário Eletrônico, disponível em seu sítio, no qual constarão os nomes dos atletas cujos contratos tenham sido registrados naquele dia.

Parágrafo único – A CBF utilizará meio eletrônico para os procedimentos de registro e transferência de jogadores, à exceção do Certificado de Transferência Internacional – CTI e os resultantes de decisões judiciais, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica.

Art. 23 – A CBF adotará o DURT-E - Documento Único de Registro e Transferência Eletrônico, que conterá, obrigatoriamente, o resumo de todos os elementos constantes dos contratos, dos termos aditivos contratuais, dos empréstimos, das rescisões e das transferências de jogadores, das inscrições e reversões de jogadores e clubes, e emissão do boleto de pagamento de taxa devida pelo clube de futebol filiado.

§ 1º - O contrato de trabalho do atleta deverá ser encaminhado eletronicamente pela federação do clube contratante, conforme padrão e protocolo estabelecidos pela CBF; somente a primeira via do contrato deverá ser encaminhada eletronicamente à CBF.

§ 2º - A CBF não mais receberá documentos originais, exceto a cópia eletrônica, que ficará disponível para eventuais consultas, na hipótese de falha na transmissão.

§ 3º - Todos os dados do DURT-E enviado eletronicamente pelas federações deverão ser verificados antes do seu preenchimento; a responsabilidade por informações diferentes do contrato original e do transmitido eletronicamente será integralmente das federações, assim como todos os dados digitados e digitalizados.

tel.: (0055-21) 3535-9610 fax.: 3535-9611/12 Rua Victor Civita, 66 Bloco 1 Edifício 5
5º andar Barra da Tijuca CEP: 22775-040 Rio de Janeiro Brasil
cbf@cbffutebol.com.br



Confederação Brasileira de Futebol

§ 4º - O sistema DURT-E estará disponível para acesso de segunda a sexta-feira, das 7 às 19 horas, horário de Brasília; o sistema não estará disponível para acesso nos dias feriados na cidade do Rio de Janeiro, assim como nos dias em que não houver expediente na CBF, devidamente informado através de circular.

§ 5º - Observado o horário de funcionamento, consideram-se realizados os atos e procedimentos de registro e transferência de jogadores por meio eletrônico no dia e hora de sua publicação no BID-E.

§ 6º - Os contratos e as transferências que dependam da quitação do boleto bancário só serão processados após a respectiva compensação bancária.

§ 7º - A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais.

Art. 24 – A concessão do registro de contratos de trabalho e dos demais atos relacionados com a transferência de jogadores não importa qualquer exame dos caracteres formais dos respectivos instrumentos, nem compreende qualquer apreciação sobre o seu conteúdo pela CBF, uma vez que, na nova sistemática, é da competência exclusiva das federações a responsabilidade de verificação e investigação da ocorrência de eventuais vícios e irregularidades de toda a documentação, em relação ao que assumirão as responsabilidades formais perante o CBJD.

Art. 25 – Às federações cabrá a obrigação de guarda e arquivamento dos documentos e de todos os elementos que servirão de base para o processamento de dados do jogador no DURT-E.

Art. 26 – Os regulamentos de cada competição deverão definir os prazos de registro de contratos de atletas para sua utilização na referida competição.

Art. 27 – Nos casos de renovação de contrato o atleta terá condição de jogo a qualquer tempo, não sendo observadas quaisquer limitações de prazo para registro, desde que a publicação do ato de renovação contratual, no BID, venha a ocorrer em prazo não superior à 30 dias, contados a partir da data do término do contrato anterior.

Parágrafo único – Nos casos em que a publicação, no BID, do ato de renovação contratual ou prorrogação ocorrer em prazo superior aos 30 dias, serão

tel.: (0055-21) 3535 0610	fax: 3535-9511/12	Rua Victor Civita, 66	Blco 1	Edifício 5	10
5º andar	Bairro da Tijuca	CEP: 22775-040	Rio de Janeiro	Brasil	
cbffutebol.com.br					
Recebido 20-05-2008 23:49	De+552135359812	Para-feri	Pag. 011		



Confederação Brasileira de Futebol

observados os prazos normais de condição de jogo, previstos no regulamento da competição.

Art. 28 – Para o atleta que retornar ao seu clube de origem, após um período de empréstimo, o seu contrato será reativado automaticamente, cabendo, entretanto, à DRT registrar no BID a ocorrência da reativação do contrato, na mesma data do seu processamento na CBF.

§ 1º – Os prazos de condição de jogo previstos no regulamento da competição deverão ser observados, com relação à data de reativação do contrato, após retorno do atleta emprestado.

§ 2º – Na hipótese do retorno do atleta sob empréstimo ocorrer após o encerramento do prazo de registros para a competição em questão, o atleta não estará apto a participar da competição.

Art. 29 – Ocorrendo a profissionalização de atletas não profissionais, pelo mesmo clube, tais atletas estarão em condição de jogo a qualquer tempo, desde que já registrados na competição.

Art. 30 – É vedada, nas partidas das competições, a participação de atletas não profissionais com idade superior a 20 anos.

§ 1º – É permitida a listagem e participação de até cinco atletas não profissionais em cada partida, observado o limite de idade.

§ 2º – Os atletas não profissionais a serem utilizados deverão estar devidamente registrados na DRT, através do formulário apropriado, observados os mesmos cuidados previstos para o DURT-E.

Art. 31 – Os clubes poderão incluir até três atletas estrangeiros nas suas partidas, dentre os relacionados na súmula, observada a disposição do artigo 29.

Art. 32 – O atleta inscrito por um clube não poderá competir por outro, na mesma competição, caso já tenha atuado nessa competição, exceto quando o regulamento da competição assim o permitir.

§ 1º – O atleta cujo nome constar da súmula na qualidade de substituto (Regra 3) e não participar da partida, poderá transferir-se para outro clube, na mesma competição, desde que, mesmo como substituto, não tenha sido apenado na competição.

tel.: (0055-21) 3535-9610 fax: 3535-9611/12 Rua Victor Civita, 66 Bloco 1 Edifício 5
5º andar Barra da Tijuca CEP: 22775-040 Rio de Janeiro Brasil
cbf@cbffutebol.com.br

11



Confederação Brasileira de Futebol

§ 2º - Nos casos em que o regulamento da competição permitir que um atleta seja transferido após já ter atuado, as expulsões de campo, as advertências com cartões e as punições aplicadas pela Justiça Desportiva, pendentes de cumprimento, serão levadas pelo atleta para o novo clube.

§ 3º - Nos casos em que um atleta seja transferido de um clube para outro, de séries diferentes, serão levadas pelo atleta as punições aplicadas pelo STJD, pendentes de cumprimento.

Art. 33 - Nenhuma partida poderá ser disputada com menos de sete atletas, por quaisquer dos clubes disputantes.

§ 1º - Na hipótese do não atendimento ao previsto no caput deste artigo, o árbitro aguardará até 30 minutos após a hora marcada para o início da partida, findo os quais o clube regularmente presente será declarado vencedor pelo escore de 3 x 0 (três a zero).

§ 2º - Se o fato previsto no parágrafo anterior ocorrer com ambos os clubes, os dois serão declarados perdedores pelo escore de 3 x 0 (três a zero).

§ 3º - Se uma partida teve início e uma das equipes ficar reduzida a menos de sete atletas, perderá ela os pontos para a adversária; o resultado da partida será mantido se, no momento do encerramento, a equipe adversária estiver vencendo a partida; caso contrário, o resultado será de 3 x 0 (três a zero) para a equipe adversária.

Art. 34 - A equipe que se apresentar com menos de sete atletas ou ficar reduzida a menos de sete, dando causa à não realização da partida ou à sua suspensão definitiva, sujeitará o clube a que pertencer, à perda da quota da renda que lhe caberia, além da multa de R\$ 10.000,00, aplicada pela CBF, sem prejuízo das sanções previstas no CRJD.

Parágrafo único - Os documentos da partida serão encaminhados ao STJD para verificação da ocorrência de infração disciplinar.

Art. 35 - Sempre que uma equipe, atuando apenas com sete atletas, tiver um ou mais atletas contundidos, poderá o árbitro conceder um prazo de 10 minutos para a sua recuperação.


12

tel.: (0055-21) 3535-9610 fax.: 3535-9611/12 Rua Victor Civita, 6G Bloco 1 Edifício 5

5º andar

Barra da Tijuca

CEP: 22775-040

Rio de Janeiro

Brasil

cbffutebol.com.br



Confederação Brasileira de Futebol

Parágrafo Único - Esgotado o prazo previsto neste artigo, sem que o atleta tenha sido reincorporado a sua equipe, o árbitro dará a partida como encerrada, procedendo-se na forma prevista no parágrafo 3º do Artigo 32.

CAPÍTULO IV DO ADIAMENTO E DA SUSPENSÃO DAS PARTIDAS

Art. 36 - Qualquer partida, por motivo de força maior, poderá ser adiada pelo Delegado do Jogo, e desde que este o faça até duas horas antes do seu inicio, dando ciência da sua decisão aos representantes dos clubes interessados e ao árbitro da partida, posteriormente encaminhando relatório sobre os seus motivos à DCO, no prazo de 48 horas decorridos da realização da partida.

§ 1º - Nos casos em que o motivo de força maior for o mau estado do campo, somente o árbitro da partida poderá decidir pelo seu adiamento, nos termos definidos pelo artigo 37 deste regulamento.

§ 2º - Quando a partida for adiada pelo Delegado do Jogo, conforme o estabelecido no caput deste artigo, ficará automaticamente marcada para o dia seguinte, no mesmo horário e local, salvo determinação em contrário da própria DCO.

§ 3º - O Delegado do Jogo será o presidente da federação mandante ou um seu representante, conforme designação sua, a ser comunicada à CBF no prazo de até dois dias úteis antes da partida.

Art. 37 - O árbitro é a única autoridade para decidir, a partir de duas horas antes do horário previsto para o inicio da partida, sobre o seu adiamento, ressalvada a causa de mau estado do campo, a qual poderá ser objeto de decisão anterior ao período de duas horas, bem como, no campo, a respeito da interrupção ou suspensão definitiva de uma partida, fazendo chegar à DCO, em 24 horas, um relatório minucioso dos fatos.

§ 1º - Uma partida só poderá ser adiada, interrompida ou suspensa quando ocorrerem os seguintes motivos:

- a) falta de garantia;
- b) mau estado do campo, que torne a partida impraticável ou perigosa;
- c) falta de iluminação adequada;
- d) conflitos ou distúrbios graves, no campo ou no estádio.

tel.: (0055-21) 3535-9610 fax.: 3535-9611/12 Rua Victor Civita, 56 Bloco 1 Edifício 5
5º andar Barra da Tijuca CEP: 22775-040 Rio de Janeiro Brasil
cbf@cbffutebol.com.br



Confederação Brasileira de Futebol

- c) procedimentos contrários à disciplina por parte dos componentes dos clubes e/ou de suas torcidas.
- f) motivo extraordinário, não provocado pelos clubes, e que represente uma situação de comoção incompatível com a realização ou continuidade da partida.

§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo primeiro deste artigo, a partida interrompida poderá ser suspensa se não cessarem, após 30 minutos, os motivos que deram causa à interrupção.

- I - O prazo poderá ser acrescido de mais 30 minutos se o árbitro entender que o motivo que deu origem à paralisação da partida poderá ser sanado após os 30 minutos previstos.
- II - O árbitro poderá, a seu critério, suspender a partida mesmo que o chefe do policiamento ofereça garantias, nas situações previstas nos itens (a), (d) e (e) do parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º - Quando a partida for suspensa por quaisquer dos motivos previstos no parágrafo 1º deste artigo, assim se procederá, após julgamento do processo correspondente, pelo STJD:

- I - se um clube houver dado causa à suspensão e era na ocasião desta ganhador, será ele declarado perdedor, pelo escore de três a zero (3 x 0); se era perdedor, o adversário será vencedor prevalecendo o resultado constante do placar, no momento da suspensão;
- II - se a partida estiver empatada, o clube que houver dado causa à suspensão será declarado perdedor, pelo escore de três a zero (3 x 0).

Art. 38 - As partidas não iniciadas e as que forem suspensas até os 30 minutos do segundo tempo, pelos motivos enunciados no parágrafo 1º do artigo 37, serão complementadas no dia seguinte, caso tenham cessados os motivos que a adiaram ou a suspenderam, desde que nenhum dos clubes tenha dado causa ao adiamento ou à suspensão.

§ 1º - Caso a partida não iniciada não possa ser jogada no dia seguinte, por persistirem os motivos que justificaram o seu adiamento, caberá à DCO marcar nova data para sua realização e dela poderão participar todos os atletas que tenham condições de jogo na nova data marcada para a realização da partida.

14

tel.: (0055-21) 3535-9610 fax.: 3535-9611/12 Rua Victor Civita, 66 Bloco 1 Edifício 5
5º andar Barra da Tijuca CEP: 22775 040 Rio de Janeiro Brasil

cbf@cbffutebol.com.br

Recebido 20-05-2008 23:49

De+552135353612

Para-para:

Pág. 016



Confederação Brasileira de Futebol

§ 2º - A DCO decidirá se a complementação da partida, quando for o caso, será realizada com portões do estádio abertos ou fechados.

Art. 39 - As partidas que forem interrompidas, após os 30 minutos do segundo tempo, pelos motivos relacionados no parágrafo 1º do artigo 37, serão consideradas encerradas, prevalecendo o placar, desde que nenhum dos clubes tenha dado causa ao encerramento.

CAPÍTULO V DAS IMPUGNAÇÕES, INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 40 - A impugnação da validade da partida ou de seu resultado será processada perante a Justiça Desportiva, na forma das disposições do CBJD.

Art. 41 - O procedimento objetivando a anulação da partida ou do seu resultado, seja o de impugnação, queixa, ou outro qualquer, será dirigido ao órgão competente da Justiça Desportiva, uma vez efetuado o pagamento da taxa prevista pela Justiça Desportiva e obedecerá às disposições do CBJD - Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 42 - A DCO, verificando que um clube incluiu na partida atleta sem condição legal, encaminhará necessária e obrigatoriamente a documentação correspondente ao órgão competente da Justiça Desportiva, ao qual competirá a aplicação de pena, nos termos do que dispõe o CBJD.

Art. 43 - Independentemente das sanções de natureza regulamentar expressamente estabelecidas neste RGC, as infrações disciplinares serão processadas e julgadas na forma prevista no CBJD.

Art. 44 - A inobservância ou descumprimento das normas deste regulamento, assim como dos regulamentos de cada competição, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) desligamento da competição.

Art. 45 - A aplicação das penalidades previstas nos itens (a) e (b) do artigo 44 será de competência da DCO.

tel.: (0055-21) 3535-9610 fax.: 3535-9611/12 Rua Victor Civita, 66 Bloco 1 Edifício 5
5º andar Barra da Tijuca CEP: 22775-040 Rio de Janeiro Brasil
cbf@cbffutebol.com.br



Confederação Brasileira de Futebol

Art. 46 - A pena estipulada no item (b) do artigo 44 deste regulamento será aplicada pela CBF independentemente das sanções disciplinares cominadas pelo CBJD.

Art. 47 - O atleta que for expulso de campo ou do banco de reservas ficará automaticamente impedido de participar da partida subsequente, independentemente de decisão da Justiça Desportiva, no julgamento da infração disciplinar.

Parágrafo Único - Se o julgamento ocorrer após o cumprimento da suspensão automática, sendo o atleta suspenso, deduzir-se-á da pena imposta a partida não disputada em consequência da expulsão.

Art. 48 - Perde a condição de jogo para a partida oficial subsequente do mesmo campeonato ou torneio, o atleta advertido pelo árbitro a cada série de três advertências com cartões amarelos, independentemente da seqüência das partidas previstas na tabela da competição.

§ 1º - O controle da contagem do número de cartões amarelos e vermelhos recebidos pelo atleta é da exclusiva responsabilidade dos clubes disputantes da competição.

§ 2º - Quando um atleta for advertido com um cartão amarelo e, posteriormente, for expulso de campo com a exibição direta de cartão vermelho, aquele cartão amarelo inicial permanecerá em vigor, para o cômputo dos três cartões que importarão em impedimento automático e, se for o terceiro da série, o atleta será penalizado com dois impedimentos automáticos, sendo um pela seqüência de três cartões amarelos e outro pelo recebimento do cartão vermelho.

§ 3º - Quando um atleta recebe um cartão amarelo e, posteriormente, recebe o segundo cartão amarelo, com a exibição consequente do cartão vermelho, tais cartões amarelos não serão considerados para o cômputo dos três que geram o impedimento automático.

Art. 49 - Para efeito de possíveis penalidades por atraso de jogo, a serem aplicadas pelo STJD, caberá ao árbitro da partida, em seu relatório, identificar os clubes responsáveis pelo atraso no início e/ou reinício das partidas, bem como informar o tempo e as causas correspondentes a tais atrasos.

tel.: (0055-21) 3535-9610 fax.: 3535-9611/12 Rua Victor Civita, 66 Bloco 1 Edifício 5
 5º andar Barra da Tijuca CEP: 22775-040 Rio de Janeiro Brasil
 cbf@cbffutebol.com.br



Confederação Brasileira de Futebol

Art. 50 - Quando, ao final de uma competição, uma penalidade de suspensão por partida aplicada pelo STJD, restar pendente, tal pena deverá ser cumprida obrigatoriamente em competição subsequente.

Art. 51 - Quando, ao final de uma competição, uma penalidade de perda de mando de campo aplicada pelo STJD, restar pendente, tal pena deverá ser cumprida em competição subsequente, da mesma natureza.

Art. 52 - REVOGADO. 

§ 1º - REVOGADO. 

§ 2º - REVOGADO. 

Art. 53 - Quando um clube for declarado vencedor da partida por decisão da Justiça Desportiva, a definição do placar corresponderá ao que dispõem os itens I e II do parágrafo 3º do artigo 37, do presente regulamento.

Art. 54 - Nos casos em que um clube for apenado com perda de mando de campo, caberá exclusivamente à Diretoria de Competições da CBF determinar o local onde a partida deverá ser efetuada. 

§ 1º - O estádio substituto deverá estar localizado em uma cidade cuja distância mínima daquela que sediar o estádio originalmente previsto seja de 100km, segundo os padrões rodoviários oficiais. 

§ 2º - O estádio substituto poderá situar-se em outro estado, na inexistência de alternativa no estado de origem, mediante análise e definição da Diretoria de Competições da CBF. 

§ 3º - A Diretoria de Competições da CBF somente executará a pena de perda de mando de campo na partida que venha a ocorrer após decorridos cinco dias úteis da decisão da Justiça Desportiva que a impuser, tendo em vista os prazos necessários para as ações logísticas relacionadas com a mudança do local do jogo, inclusive emissão e venda de ingressos, considerando os prazos estabelecidos pela Lei nº 10.671, e ainda as reservas de vôos e hospedagem das delegações dos clubes envolvidos. 


17

tel.: (0055-21) 3535-9610 fax.: 3535-9611/12 Rua Victor Civita, 66 Bloco 1 Edifício 5
5º andar Barra da Tijuca CEP: 22775-040 Rio de Janeiro Brasil
cbf@cbffutebol.com.br



Confederação Brasileira de Futebol

§ 4º - O cumprimento da pena de perda de mando de campo, nos casos de mais de um jogo, dar-se-á de forma necessariamente seqüenciada, sem descontinuidades.

CAPÍTULO VI DA ARBITRAGEM

Art. 55 - A arbitragem das partidas ficará a cargo dos árbitros que integram a Relação Anual de Árbitros, da C.A. - Comissão de Árbitros da CBF.

§ 1º - A critério da C.A., árbitros do quadro da FIFA que atuam no exterior poderão ser eventualmente convidados para arbitrar partidas das competições.

§ 2º - Os árbitros, ao se apresentarem para o exercício de suas funções, deverão estar regularmente uniformizados e conduzindo o seu equipamento na forma estabelecida pela C.A..

Art. 56 - A indicação do árbitro, árbitros assistentes e quarto árbitro será feita pela C.A., na forma que a legislação federal assim determinar.

Art. 57 - A C.A. dará ciência da designação do árbitro, dos árbitros assistentes e do quarto árbitro às federações onde eles exerçam suas funções, comunicando, quanto às partidas em que forem atuar, local, horário e clubes participantes, através de ofício, fax ou e-mail, no prazo de até 48 horas antes das partidas em questão.

§ 1º - O árbitro e os árbitros assistentes designados para uma partida deverão, cinco horas antes do horário previsto para seu início, comunicar ao Delegado do Jogo, através do quarto árbitro, as suas presenças na cidade onde a partida será realizada; caso a comunicação não seja efetuada, caberá ao Delegado do Jogo, após cientificar os clubes interessados, a iniciativa da designação do árbitro e dos árbitros assistentes substitutos, os quais deverão ser escolhidos, obrigatoriamente, dentre os pertencentes à Relação de Árbitros da CBF ou, na sua impossibilidade, da federação local.

§ 2º - A apresentação, até 30 minutos antes do horário da partida, do árbitro, árbitros assistentes e quarto árbitro designados pela C.A., no local da partida, invalida a designação mencionada no parágrafo anterior.

18
tel.: (0055-21) 3535-9610 fax.: 3535-9611/12 Rua Victor Civita, 66 Bloco 1 Edifício 5
5º andar Barra da Tijuca CEP: 22775 040 Rio de Janeiro Brasil
cbf@cbffutebol.com.br

Recebido 20-05-2008 23:48 De:+552135358612 Para-fax Pág. 018



Confederação Brasileira de Futebol

Art. 58 - O árbitro só dará início à partida após certificar-se de que todos os atletas foram identificados.

§ 1º - O árbitro deverá anexar à sumula as relações apresentadas pelos clubes (necessariamente na forma digitalizada, datilografada ou em letra de imprensa) contendo as escalações das equipes e correspondentes reservas.

§ 2º - Nas relações dos clubes entregues ao árbitro deverão constar os seus números do documento de identificação e da inscrição na CBF.

Art. 59 - Cada clube deverá entregar ao quarto árbitro, nos vestiários, até 45 minutos antes da hora marcada para o início da partida, a relação dos jogadores

definidos para o jogo, inclusive a escalação dos titulares, através do supervisor da equipe ou pessoa designada, necessariamente assinada pelo capitão da equipe, o qual deverá identificar-se.

§ 1º - O quarto árbitro, recebida a relação dos jogadores a encaminhará à imprensa, na saída dos vestiários.

§ 2º - Ainda no prazo de 45 minutos, o supervisor do clube ou pessoa designada afixará a escalação da sua equipe na parede externa do vestiário próximo à porta de entrada, no quadro de avisos, para o conhecimento da imprensa, registrando o horário da publicação.

§ 3º - A identificação dos atletas será feita pela exibição da carteira expedida pela respectiva federação ou por documento de identidade expedido por órgão público oficial do país.

§ 4º - As providências determinadas no caput deste artigo deverão ser adotadas primeiramente pelos atletas do clube que detenha o mando de campo.

Art. 60 - Logo após a realização da partida, o árbitro deverá redigir a sumula e correspondentes relatórios técnicos e disciplinares, em modelos padrões aprovados pela CBF, elaborando-os em três vias devidamente assinadas pelo próprio árbitro e seus auxiliares.

§ 1º - A primeira via da sumula e seus anexos será acondicionada em envelope lacrado e será entregue pelo árbitro ao Delegado do Jogo, o qual

19

tel.: (0055-21) 3535-9610 fax.: 3535-9611/12 Rua Victor Civita, 66 Bloco 1 Edifício 5
5º andar Barra da Tijuca CEP: 22775 040 Rio de Janeiro Brasil

cbf@cbffutebol.com.br

Recebido 20-05-2008 23:48

De+552135356612

Para-feri

Pág. 020



BRASIL

Confederação Brasileira de Futebol

providenciará a sua remessa à DCO em 24 horas, através de serviço de remessa rápida.

§ 2º - A segunda via ficará de posse do árbitro, servindo-lhe como recibo.

§ 3º - A terceira via ficará de posse do Delegado do Jogo, o qual a encaminhará diretamente ao Ouvidor da Competição, até às treze horas do primeiro dia útil subsequente à partida, também através do serviço de remessa rápida.

§ 4º - O Delegado do Jogo deverá utilizar-se de uma das vias da súmula para remessa imediata à DCO, inclusive anexos, através de fax, logo após a sua entrega pelo árbitro da partida, utilizando aparelhagem instalada no próprio estádio; não havendo tal instalação no estádio, deverá fazê-lo na manhã seguinte ao jogo.

§ 5º - Não serão considerados o envio ou a entrega de relatórios extras após as súmulas terem sido encaminhadas à CBF, salvo se disserem respeito a fatos ocorridos após a saída do árbitro de seu vestiário ou se solicitado pela C.A., pela DCO, ou pelo STJD.

§ 6º - O árbitro ou quem por ele for designado entregará, após o término da partida, ao capitão de cada equipe, colhendo a sua assinatura, a relação dos atletas que tenham cometido falta disciplinar.

Art. 61 - Nenhuma partida deixará de ser realizada pelo não comparecimento do árbitro, dos árbitros assistentes e do quarto árbitro.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 62 - A renda bruta das partidas, após deduzidos os devidos tributos de ordem legal, dentre os quais se incluem os recolhimentos previdenciários em favor do INSS, sofrerá as seguintes deduções:

- a) aluguel de campo;
- b) despesas administrativas da federação local, necessariamente justificadas e comprovadas;
- c) seguro de público pagante;
- d) impostos e taxas locais;
- e) despesas com pessoal a serviço do jogo (quadro móvel), devidamente justificada e comprovada;

20

tel.: (0055-21) 3535-9610 fax.: 3535-9611/12 Rua Victor Civita, 66 Bloco 1 Edifício 5
5º andar Barra da Tijuca CEP: 22775-040 Rio de Janeiro Brasil
cbf@cbffutebol.com.br



Confederação Brasileira de Futebol

- f) taxa da FAAP - Federação das Associações de Árbitros Profissionais, correspondente à 1% da renda bruta, que será recolhida pela federação que sediar a partida, nos termos da legislação em vigor, inclusive o Decreto nº 6.297, de 11/12/07;
- g) taxa da federação local, correspondente à 5 % da renda bruta;
- h) custo dos materiais e despesas relativos ao exame anti-doping, o qual deverá ser pago ao responsável pela coleta, logo após a partida;
- i) remuneração dos árbitros e de seus auxiliares, sob a responsabilidade da federação local, mediante dedução da renda bruta de cada partida, conforme tabela oficial da C.A., após os descontos legais;
- j) despesas relativas à transporte, hospedagem e alimentação dos árbitros;
- k) prêmio relativo ao Seguro de Vida e Acidentes Pessoais para os integrantes da arbitragem (árbitros, assistentes e reservas), cujo valor constará do REC.

§ 1º - O total das despesas identificadas de (a) até (e) não poderá ultrapassar 15 % da renda bruta.

§ 2º - O total das despesas identificadas nos itens de (a) até (g), não poderá ultrapassar 21 % da renda bruta.

§ 3º - Nenhuma federação poderá reter, da cota de cada clube, quaisquer quantias que não sejam aquelas discriminadas no presente regulamento, inclusive quanto ao que dispõe o Artigo 64, ou aquelas determinadas por força de decisões judiciais, sob pena da federação ser obrigada a devolver em dobro a quantia retenha, além dos seus acréscimos legais.

§ 4º - Qualquer despesa acima do permitido neste artigo e seus parágrafos será de responsabilidade exclusiva do clube que tiver o mando de campo, não podendo repassá-la ao clube visitante.

§ 5º - A CBF não participará da receita de quaisquer partidas das competições.

§ 6º - Despesas com médicos, enfermeiros e ambulâncias, para atender à Lei 10.671/03, poderão se enquadradas no item (b), das deduções previstas.

Art. 63 – A definição sobre a distribuição da renda líquida, entre os clubes constará obrigatoriamente no Regulamento Específico.

tel.: (0055-21) 3535-9610 fax.: 3535-9611/12 Rua Victor Civita, 66 Bloco 1 Edifício 5
 5º andar Barra da Tijuca CEP: 22775-040 Rio de Janeiro Brasil
 cbf@cbffutebol.com.br

21



Confederação Brasileira de Futebol

Art. 64 - A federação local, nas partidas realizadas em sua jurisdição, descontará da renda bruta o percentual de cinco por cento, correspondente a contribuição ao INSS.

§ 1º - Os clubes que tenham firmado acordo de parcelamento referente aos débitos existentes com o INSS, até outubro de 1992, terão descontados outros cinco por cento da receita bruta que lhes for destinada, à título de amortização da dívida.

§ 2º - A federação local será responsável pelos descontos referidos no caput deste artigo, obrigando-se a recolher os respectivos valores ao INSS, no prazo legal, devendo encaminhar os respectivos comprovantes à tesouraria da CBF.

§ 3º - Ao chefe da delegação visitante caberá prestar à federação local informações sobre a situação de seu clube, com relação ao desconto referido no parágrafo 1º deste artigo.

§ 4º - No caso da aplicação dos dois descontos para o INSS, a federação deverá recolher a contribuição em duas guias, mencionando em uma guia a contribuição normal da partida e, na outra guia, a contribuição referente ao parcelamento do clube, ou fazê-lo como o INSS determinar.

§ 5º - O não cumprimento do disposto no caput deste artigo e nos parágrafos anteriores sujeitará os clubes infratores e a federação local às penalidades previstas na lei e no CBJD.

§ 6º - O não recolhimento da contribuição e dos valores objeto de parcelamento no prazo legal, sujeitará a federação local às sanções previstas na Lei nº 8.212/91 e legislação subsequente.

Art. 65 - Caberá às federações locais o recolhimento de todas e quaisquer contribuições devidas ao INSS no tocante a partidas realizadas em sua jurisdição, inclusive as relativas ao pagamento da remuneração dos árbitros, da folha do quadro móvel e da mão de obra do exame anti-doping a serem deduzidas da renda bruta das partidas.

Art. 66 - O déficit eventualmente apurado no borderô das partidas será coberto pela federação local, a qual debitárá ao(s) clube(s) pertinente(s) o correspondente montante.

Parágrafo Único - Em se tratando de clube filiado à outra federação, a comunicação de débito será encaminhada pela federação do clube mandante à

tel.: (0055-21) 3535-9510 fax.: 3535-9611/12 Rua Victor Civita, 66 Bloco 1 Edifício 5
5º andar Barra da Tijuca CEP: 22775-040 Rio de Janeiro Brasil

cbf@cbffutebol.com.br

22



Confederação Brasileira de Futebol

federação do clube visitante, nos casos em que não se aplique a regra de renda do mandante.

Art. 67 - O borderô de cada partida, obedecerá ao modelo padronizado definido pela CBF e, será a esta enviado pela federação mandante da partida, no prazo de três dias úteis após a sua realização, acompanhado dos comprovantes de recolhimentos previdenciários e cheques nominativos referentes ao Seguro de Público Pagante.

Parágrafo único - O não cumprimento, por parte da federação, do disposto neste artigo, implicará a aplicação das sanções previstas no CBJD.

Art. 68 - Os ingressos das partidas deverão ser padronizados cabendo à federação local supervisionar sua emissão, cuja responsabilidade direta pertence aos clubes mandantes.

Parágrafo único - É vedado o reaproveitamento ou a reutilização de ingressos referentes a partidas já realizadas, inclusive quanto os ingressos não vendidos.

Art. 69 - Os preços dos ingressos para os diversos setores do estádio deverão ser definidos pelo clube mandante da partida devendo o preço mínimo ser estabelecido no regulamento de cada competição.

§ 1º - Qualquer promoção reduzindo o preço dos ingressos de uma partida, só poderá ser feita se houver comum acordo entre os clubes disputantes da partida, a menos que a renda líquida caiba ao mandante e o regulamento da competição permita a realização da promoção.

§ 2º - Os preços dos ingressos para a torcida visitante deverão ter necessariamente os mesmos valores dos ingressos da torcida local.

§ 3º - Nas partidas em que a renda for dividida entre os clubes, os convênios, contratos ou outros instrumentos (como, por exemplo, promoções envolvendo notas fiscais) pactuados entre federações e governos estaduais, municipais e/ou entidades privadas, somente poderão ser aplicados com a autorização prévia da CBF e do clube visitante;

§ 4º - Para a adoção do expresso no parágrafo 3º deste artigo, mesmo que a renda seja do mandante, há necessidade da aprovação prévia da CBF e da

23

tel.: (0055-21) 3535-9610 fax.: 3535-9611/12 Rua Victor Civita, 66 Bloco 1 Edifício 5
5º andar Barra da Tijuca CEP: 22775-040 Rio de Janeiro Brasil
cbf@cbffutebol.com.br



Confederação Brasileira de Futebol

observância das disposições dos artigos 64, 65, 66, 67 e 68, e seus parágrafos, deste RGC.

Art. 70 - É proibida a expedição de ingressos gratuitos ou convites, respeitados os convênios em vigor reconhecidos pela CBF; os convidados deverão portar necessariamente ingressos do borderô adquiridos pelas entidades autoras dos convites.

Art. 71 - O acesso das autoridades aos estádios dar-se-á mediante a apresentação de credencial expedidas pela FIFA, CBF ou pelas federações locais.

Parágrafo único - As credenciais ou documentos expedidos por quaisquer outras entidades não autorizarão o livre ingresso de seus portadores nos estádios, exceto quando tratar-se de pessoal à serviço, em funções previstas pela legislação.

Art. 72 - Todo o público presente ao estádio deverá ser registrado, para efeito de observação da capacidade máxima permitida, inclusive os portadores de convites, as autoridades e o pessoal de serviço.

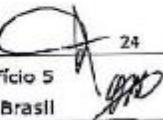
Art. 73 - O clube visitante terá o direito de adquirir a quantidade de ingressos correspondente a 10% da capacidade do estádio, desde que se manifeste até três dias úteis antes da realização da partida, em ofício dirigido ao clube mandante, necessariamente com cópia à federação local e à DCO.

Parágrafo único - Em cumprimento de acordo assinado entre os clubes, inclusive para situações de reciprocidade, a disponibilidade de ingressos para o visitante poderá ser superior aos 10% da capacidade do estádio.

Art. 74 - Os sócios dos clubes participantes das competições pagarão ingressos em todas as partidas, cujo valor mínimo equivalerá à 50% do preço da arquibancada, salvo indicação específica de outro valor, constante do regulamento da competição.

Art. 75 - A expedição e venda dos ingressos estarão sujeitas à ação fiscalizadora dos órgãos governamentais legalmente responsáveis pela ação e dos representantes dos clubes disputantes, cabendo à federação local facilitar, por todos os meios, a referida fiscalização.

Art. 76 - Os valores provenientes da aplicação de multas pelo STJD e pela CBF deverão ser recolhidos, pelos clubes ou federações apenados, diretamente à tesouraria da CBF.


24

tel.: (0055-21) 3535-9610 fax.: 3535-9611/12 Rua Victor Civita, 66 Bloco 1 Edifício 5
5º andar Barra da Tijuca CEP: 22775-040 Rio de Janeiro Brasil
cbf@cbffutebol.com.br



Confederação Brasileira de Futebol

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 77 - Todas as competições serão regidas pelo sistema de pontos ganhos, observando-se os seguintes critérios:

- a) três pontos por vitória;
- b) um ponto por empate.

Parágrafo único - Os critérios de desempate, quando as equipes tiverem o mesmo número de pontos ganhos, constarão do REC.

Art. 78 - As administrações dos estádios deverão fornecer ingressos das suas Tribunas de Honra para dirigentes da CBF (até cinco ingressos), para dirigentes da federação local (até três ingressos), para dirigentes de cada clube disputante da partida (até três ingressos por clube), desde que requisitados com três dias úteis horas de antecedência; deverão também ser fornecidos cartões para estacionamento de veículos, em número igual a 50% dos ingressos fornecidos para as Tribunas de Honra.

Parágrafo único - As administrações dos estádios deverão providenciar camarotes ou cabines específicas para a delegação visitante, com a capacidade mínima de cinco pessoas.

Art. 79 - Os clubes deverão usar nas competições os uniformes previstos em seus estatutos, observado o disposto na legislação quanto ao uso de publicidade.

§ 1º - Os atletas serão identificados por numeração de 1 a 18, sendo destinados os números de 1 a 11 para os que iniciarem a partida e os números de 12 a 18 para os substitutos, salvo situações excepcionais aprovadas pela CBF, mediante solicitação do clube interessado.

§ 2º - Um clube poderá utilizar numeração fixa para os seus jogadores na competição, se assim desejar, desde que encaminhe solicitação expressa e justificada nesse sentido, para a análise e aprovação da DCO.

§ 3º - Os clubes deverão indicar o primeiro e o segundo uniformes de suas equipes até 30 dias antes da primeira partida do clube, enviando desenhos e fotos dos uniformes à DCO.

25

tel.: (0055-21) 3535-9610 fax.: 3535-9611/12 Rua Victor Civita, 66 Bloco 1 Edifício 5

5º andar Barra da Tijuca CEP: 22775-040 Rio de Janeiro Brasil

cbffutebol.com.br



Confederação Brasileira de Futebol

§ 4º - Caso venha a ocorrer alguma alteração nos seus uniformes, ao longo da competição, o clube deverá comunicar o fato à DCO, obedecendo o prazo constante do parágrafo 3º.

§ 5º - Em todas as partidas, salvo acordo entre as associações disputantes, usará o uniforme número um a associação que tiver o mando de campo; se houver a necessidade de troca de uniforme esta será efetivada pela associação visitante.

Art. 80 - Qualquer atleta que esteja relacionado para a partida estará sujeito ao sorteio para o exame de controle de dopagem, observadas as normas da legislação em vigor.

Art. 81 - A transmissão para a TV das partidas das competições, de forma direta ou por video-tape, só poderá ser realizada mediante prévia e expressa autorização da CBF, salvo se o assunto estiver formalmente definido através de contrato firmado entre as partes legitimamente envolvidas.

Art. 82 - Fica reservado à CBF o direito de autorizar a inclusão das partidas das competições em prognósticos de concurso esportivo.

Art. 83 - O clube que tiver o mando de campo, em estádios neutros, terá prioridade na escolha do vestiário a ser utilizado.

Art. 84 - Em nenhuma hipótese será permitida a realização de jogos em estádios com portões abertos, ou seja sem a cobrança de ingressos, exceto nos casos de cumprimento de penalidades judiciais e nos casos de adiamentos, quando assim determinado nos termos do presente RGC.

Art. 85 - Nenhum clube e nenhum atleta profissional poderá disputar partidas sem o intervalo mínimo de 66 horas.

§ 1º - O disposto no presente artigo não se aplica aos casos de nova disputa de partidas suspensas e de partidas de desempate em certames oficiais.

§ 2º - No caso de partidas entre clubes de uma mesma cidade ou que distem entre si menos de 150km, o intervalo entre jogos poderá ser de 44 horas.

§ 3º - Em casos excepcionais a DCO, de forma justificada, poderá autorizar a realização das partidas e a participação de jogadores sem a observância dos intervalos mínimos fixados no presente artigo.

§ 4º - Para partidas em categorias não profissionais, exceto em competições interestaduais, a autorização a que se refere o § 3º deste artigo, deverá ser dada pela própria federação estadual na qual estiverem filiados os clubes interessados.

tel.: (0055-21) 3535-9610 fax: 3535-9611/12 Rua Victor Civita, 66 Bloco 1 Edifício 5
5º andar Barra da Tijuca CEP: 22775-040 Rio de Janeiro Brasil
cbf@cbffutebol.com.br

C
26



Confederação Brasileira de Futebol

Art. 86 - Durante a realização das competições oficiais coordenadas pela CBF não será concedida licença aos clubes para possíveis excursões ou amistosos que provoquem modificações na tabela da competição em causa.

Art. 87 - Nos casos da realização de Torneio Seletivo ou similar, no âmbito das federações estaduais, cujo objetivo seja o de classificar clubes para competições nacionais, tais torneios somente serão reconhecidos pela CBF se disputados por um mínimo de seis clubes da primeira divisão da federação em questão.

Art. 88 - A realização de partidas preliminares nas competições deverão ser necessariamente objeto de aprovação pela DCO, à qual deverão ser remetidas as programações do interesse das federações.

Art. 89 - Não será permitida a utilização de estádio com capacidade de público sentado inferior a 5.000 espectadores, em nenhuma das partidas dos campeonatos nacionais coordenados pela CBF, em quaisquer das suas séries.

Parágrafo Único - A restrição a que se refere o presente artigo não se aplica às competições tipo copa.

Art. 90 - As datas definidas pela CBF para sua utilização em competições nacionais e interestaduais, conforme previstas no Calendário Anual de Competições, prevalecem, em quaisquer circunstâncias, sobre datas de competições regionais, estaduais ou municipais.

Art. 91 - Nas competições coordenadas pela CBF, a autorização para exploração comercial de publicidade estática e similares ou equivalente é da exclusiva competência da CBF, exceto nos casos que envolvam contratos firmados por clubes ou federações com a concordância da CBF.

Art. 92 - Nas partidas em que se justificar o cumprimento do "minuto de silêncio", as solicitações nesse sentido deverão ser necessariamente encaminhada, antecipadamente, ao Presidente da C.A., para sua avaliação e aprovação.

Art. 93 - A DCO expedirá as instruções complementares que se fizerem necessárias à execução deste regulamento.

Parágrafo único - A CBF não terá nenhuma responsabilidade pela eventual ocorrência de danos, de qualquer natureza, no interior dos estádios.

tel.: (0055-21) 3535-9610 fax.: 3535-9511/12 Rua Victor Civita, 66 Bloco 1 Edifício 5
5º andar Barra da Tijuca CEP: 22775-040 Rio de Janeiro Brasil
cbf@cbffutebol.com.br



Confederação Brasileira de Futebol

Art. 94 – Os casos omissos serão resolvidos pela DCO, através de comunicação formal aos interessados.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2007.


Virgílio Elísio da Costa Neto
Diretor de Competições

28

tel.: (0055-21) 3535-9610 fax.: 3535-9611/12 Rua Victor Civita, 66 Bloco 1 Edifício 5
5º andar Barra da Tijuca CEP: 22750-040 Rio de Janeiro Brasil 

cbf@cbffutebol.com.br

Recebido 20-05-2008 23:40

De+552135356612

Para-fax:

Pág. 028



Confederação Brasileira de Futebol

REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES ANEXO I – GLOSSÁRIO

- BID-E Boletim Informativo Diário Eletrônico
- C.A. – Comissão de Árbitros da CBF
- CBF – Confederação Brasileira de Futebol
- CBJD – Código Brasileiro de Justiça Desportiva
- CEIE – Comissão Estadual de Inspeção de Estádios
- CIE – Caderno de Inspeção de Estádios
- CTI – Certificado de Transferência Internacional
- DCO – Diretoria de Competições da CBF
- DRT – Diretoria de Registro e Transferência da CBF
- DURT-E – Documento Único de Registro e Transferência Eletrônico
- FAPA – Federação das Associações de Atletas Profissionais
- FIFA – Federation Internationale de Football Association
- IFAB – International Football Association Board
- REC – Regulamento Específico da Competição
- RGC – Regulamento Geral das Competições
- RIE – Relatório de Inspeção de Estádios
- STJD – Superior Tribunal de Justiça Desportiva

29

tel.: (0055-21) 3535-9610 fax.: 3535-9611/12 Rue Victor Civita, 66 Bloco 1 Edifício 5
 5º andar Barra da Tijuca CEP: 22775-040 Rio de Janeiro Brasil

cbf@cbffutebol.com.br

Recebido 20-05-2008 23:48

Da-+552135359612

Para-ferj

Pag. 030

REGISTRO DAS REVISÕES DO REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES
(Anexo ao Regulamento)

1

30

900